CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 274, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 686/2024
OF 746/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.135, de 06 de fevereiro de 2024, que renova concessão outorgada anteriormente conferida à Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda, posteriormente transferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 686

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda., posteriormente transferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Itapevi, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00200/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003043/2014-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1707/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão original outorgada ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da Portaria nº 209, datada em 1º de outubro de 1984, publicada em 4 de outubro de 1984, posteriormente transferida por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado em 16 de fevereiro de 2007, para o SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., por meio da cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a RÁDIO IGUATEMI LTDA., posteriormente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.135, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.003043/2014-73, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50444909460, a partir de 4 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 746/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda., posteriormente transferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Itapevi, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941795** e o código CRC **A4C1C1CA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

RÁDIO IGUATEMI LTDA.

Ao
Ministério das Comunicações

RÁDIO IGUATEMI LTDA., CNPJ nº 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 1370 KHz, no município de Itapevi/SP, com endereço para correspondência na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 02, Cerqueira César, neste ato representada pelo sócio-administrador **Paulo Masci de Abreu,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, vem, pela presente REQUERER a Renovação da Outorga por mais um decênio.

Junta, para tanto, os seguintes documentos:

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

53900.003043/2014-73

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

- Prova de regularidade relativa ao INSS;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itapevi/SP, 05 de maio de 2014.

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO IGUATEMI LTDA., CNPJ nº 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 1370 KHz, no município de Itapevi/SP, com endereço para correspondência na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 02, Cerqueira César, neste ato representada pelo sócio-administrador **Paulo Masci de Abreu,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, bem como não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a revogação da outorga.

Itapevi/SP, 05 de maio de 2014.

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO IGUATEMI LTDA., CNPJ nº 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 1370 KHz, no município de Itapevi/SP, com endereço para correspondência na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 02, Cerqueira César, neste ato representada pelo sócio-administrador **Paulo Masci de Abreu,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviços objeto da outorga a ser renovada.

Itapevi/SP, 05 de maio de 2014.

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CESAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
JADELSON CERQUEIRA MOREIRA - ESCREVENTE
S. PAULO 29 MAIO 2012
AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Pagto 19/12

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV PAULISTA, - 2198 - TERREO		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
01310-200	CERQ CESAR	SAO PAULO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	85,78
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	36,03
(+) Outros / Acréscimos	53,18
(=) Valor Cobrado	174,99

LANÇADO PULSAR

104-0 | **10499.70260 93617.746602 30560.001015 4 45880000017499**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	466030560001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

1ª via - Contribuinte

SBR 1350 003 20122012 0629

174,99R 20/53

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

Pagto 19/12

CAIXA **GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2011	2011
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	**992**		**61.708.293/0001-50**	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
Bela Vista	**01325-000**	**São Paulo**		**SP**

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
RADIO IGUATEMI LTDA			**46.603.056/0001-31**	
Endereço		Número	Complemento	
AV PAULISTA, - 2198 - TERREO				
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
01310-200	**CERQ CESAR**	**SAO PAULO**	**SP**	**601**

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

LANÇADO PULSAR

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	153,55
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	46,07
(+) Outros / Acréscimos	58,35
(=) Valor Cobrado	257,96

SMR 1350 003 20122012 0628

257,96R 20/55

104-0 **10499.70260 93617.746602 30560.001015 7 49530000025796**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	**466030560001**		**30/04/2011**	**2011**

Autenticação Mecânica

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV PAULISTA,	- 2198	- TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310--200	CERQ CESAR	SAO PAULO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	13	18.750,00	13

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	625,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 **10499.70260 93617.700005 00000.576017 2 53190000062500**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000576	625,00	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

625,00R 20/55

SBR 1350 002 30042012 0190

1050AL813441
AUTENTICAÇÃO
TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
NADELSON CERQUEIRA MOREIRA - ESCREVENTE
SÃO PAULO 29 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV PAULISTA,	- 2198	- TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310--200	CERQ CESAR	SAO PAULO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	14
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	22.695,60
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	14

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 756,52
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.746602 30560.001015 6 56840000075652

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	466030560001	756,52	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

LANÇADO PULSAR

756,52R 20/55

SBR 1350 003 30042013 0595

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social: Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical: S-02693
Endereço: Rua Conselheiro Ramalho	Número: 992	Complemento:	CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito: Bela Vista	CEP: 01325-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: RADIO IGUATEMI LTDA			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte: 46.603.056/0001-31
Endereço: AV PAULISTA, - 2198 - TERREO		Número:	Complemento:
CEP: 01310-200	Bairro / Distrito: CERQ CESAR	Cidade/Município: SAO PAULO	UF: SP / Código da Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	772,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	77,21
(+) Outros / Acréscimos	7,72
(=) Valor Cobrado	[redacted]

LANÇADO

104-0 10499.70260 93617.746602 30560.001015 9 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	466030560001		30/04/2014	2014

1ª via - Contribuinte

CEF485326052014108241000518

857,02RC1002

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

TABELIÃO DE NOTAS 1638 - CERQUEIRA CÉSAR - TADEU BISOGNIN - TABELIÃO - CERQUEIRA MOREIRA - ESCREVENTE

29 MAIO 2014

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO 1050AL813432

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
Avenida Paulista	2200	SALA 02

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310-300	Bela Vista	São Paulo	SP	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 6.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 132,93
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67917.746603 30560.001221 1 44990000013293

~~SDR 1350 001 28012010 0045~~ 132,93R 20/55

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	466030560001	R$ 132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	CNPJ: 46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV.PAULISTA	2200	SL.02

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310-300	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[x] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento: 142,22

142,22R 20/55

Capital Social - Empresa	N° Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora/Multa

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

LANÇADO PULSAR

(+) Outros Acréscimos

SBR 1350 002 31012011 0297

CONTABILIZADO

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.746601 30560.001114 4 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	466030560001		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

ÃO DE NOTAS
...8 - CERQUEIRA CÉSAR
BISOGNIN - TABELIÃO
...QUEIRA MOREIRA - ESCREVENTE
29 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta ... reprográfica, conforme o original ... mim apresentado, do que dou fé. ... VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Autenticação R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO
1050AL813438

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	CNPJ: 46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV.PAULISTA	2200	SL.02

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310-300	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

(=) Valor do Documento	Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
152,84	6.000,00		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(+) Outros Acréscimos	(-) Valor Cobrado

152,84 20/55 SBR 1350 002 31012012 0079

LANÇADO PULSAR

104-0 10499.70260 67117.746601 30560.001114 4 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	466030560001		31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS
GUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
O TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
NELSON CERQUEIRA MOREIRA - ESCREVENTE
PAULO 29 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
1050AL813430

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA				46.603.056/0001-31
Endereço			**Número**	**Complemento**
Avenida Paulista			2200	SALA 02
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
01310-300	Bela Vista	São Paulo	SP	922

Dados de Referência da Contribuição		**Dados da Contribuição**
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 164,64
Capital Social - Empresa R$ 6.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos -
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67917.746603 30560.001221 9 55950000016464

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	466030560001	R$ 164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

LANÇADO SAR

164,64 20/55

SBR 1350 002 31012013 012

1º TABELIÃO DE NOTAS
- CERQUEIRA CÉSAR
BISOGNIN - TABELIÃO
EIRA MOREIRA - ESCREVENTE
Autenticação
18 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia xerográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1050AL813437

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA São Paulo			46.603.056/0001-31
Endereço		**Número**	**Complemento**
Avenida Paulista		2200	SALA 02
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
01310-300	Bela Vista	São Paulo	SP / 601

LANÇADO PUI SAD

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 170,98
Capital Social - Empresa R$ 6.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.746606 30560.001015 9 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	466030560001	R$ 170,98	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

170,98R 20/55

SBR 4635 002 31012014 0398

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
DOUGLAS TADEU PINHEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IGUATEMI LTDA**
CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:59 do dia 29/05/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 058592014-88888056
Nome: RADIO IGUATEMI LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/02/2014.
Válida até 27/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46603056/0001-31
Razão Social: RADIO IGUATEMI LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2014 a 27/05/2014

Certificação Número: 2014042804060405113759

Informação obtida em 15/05/2014, às 18:10:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IGUATEMI LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:52:24 do dia 22/11/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2013.
Código de controle da certidão: **CE02.E60A.EEB6.7EED**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4977209	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/04/2014 14:11:20	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

PMSP Situação Regular

Certidão número	:	**I136915 - 2014**
C.C.M.	:	2.965.155-7
CNPJ / CPF	:	46.603.056/0001-31
Contribuinte	:	RADIO IGUATEMI LTDA
Endereço	:	AV PAULISTA 2200 LJ 2 ED CENTRAL PARK
Tipo Serviço	:	
Inicio Atividades	:	08/09/2000
Emitida em	:	15/05/2014
Válida até	:	15/08/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida **via Internet** com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf).

Imprimir

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte : **CCM 2.965.155-7**
Nome do Contribuinte : **RADIO IGUATEMI LTDA**
CNPJ/CPF : **46603056/0001-31**

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, NÃO CONSTA inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos mobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos mobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos imobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº **50.691/2009.**

Prazo de validade de 03 (três) meses contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às **13:49:23** horas do dia **22/05/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **3139.7F10.F64B.8600**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (http://www.prefeitura.sp.gov.br).

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **46.603.056/0000-00**	Data: **22/05/2014**
Razão Social: **RADIO IGUATEMI LTDA**	Hora: **13:43:21**
Número de Controle: **2014-0522-0200-8770**	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2014-0522-0200-8770.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 46.603.056/0001-31

RADIO IGUATEMI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	279.767.838-90	RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 14/08/2014 **Hora:** 14:05:53

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	76000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá

Usuário: **anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO** **Data:** **14/08/2014** **Hora:** **14:06:30**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 279.767.838-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	279.767.838-90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 14/08/2014 **Hora:** 14:06:44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.003043/2014-73

1. Considerando que, no decorrer da análise destes autos, se verificou a extrapolação dos limites legais previstos no art. 12 do Decreto n.º 236/1967, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. constatou-se ainda, que os documentos de fls. 2 a 4 foram assinados pelo Senhor Paulo Masci de Abreu na qualidade de Sócio Administrador. No entanto, nos assentamentos cadastrais da Entidade (SIACCO e Pasta Jurídica) consta a Senhora Tais Rothschild de Abreu como Diretora.

3. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 22 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/04/2015, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0222439** e o código CRC **A7BFFA78**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo nº 53900.003043/2014-73

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./n.º (evento SEI nº 0222439) está sendo tratada nos autos do Processo n.º 53000.020625/2011-15, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 22/04/2015, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0468884** e o código CRC **83729107**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Itapevi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO IGUATEMI LTDA	Itapevi	04/10/1984	04/10/1994

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data: 20/04/2015** **Hora: 12:35:11**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IGUATEMI LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:34:39 do dia 20/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1370 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Itapevi	OM	3	N	
1370 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Itapevi	OM	3	K	
1520 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Mogi das Cruzes	OM	3	M	
1520 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Mogi das Cruzes	OM	3	I	
4975 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Osasco	OT	3	M	
4975 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Osasco	OT	3	H	
243	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Santo Antônio de Posse	FM	3	N	
243	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Santo Antônio de Posse	FM	3	N	
263	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	M	
263	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	H	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 20/04/2015 **Hora:** 12:33:31

Registro 1 **até** 10 **de** 10 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Itapevi
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IGUATEMI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9149104
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02022889355
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1995

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO IGUATEMI LTDA
Nome Fantasia:
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 01310300
Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Número: 2200
Complemento: LOJA 02 ED. CENTRAL PARK CERQUEIRA CESAR
Bairro: BELA VISTA
UF: SP
Município: São Paulo
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 01310300
Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Número: 2200
Complemento: LOJA 02 - CERQUEIRA CESAR
Bairro: BELA VISTA
UF: SP
Município: São Paulo
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel: 02022889355

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			04/10/1984	Outorga	Jur.
	- Selecione -			24/04/1986	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -			25/09/1992	Cisão	Jur.
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -			05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		07/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			16/02/2007	Transferência Direta	Jur.
	- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -			31/01/2011	Multa	Jur.
	- Selecione -			25/05/2010	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 46.603.056/0001-31

RADIO IGUATEMI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	279.767.838-90	RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 20/04/2015 **Hora:** 12:33:05

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	76000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 20/04/2015 **Hora:** 12:39:25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 279.767.838-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	279.767.838-90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 20/04/2015 **Hora:** 12:39:47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.003043/2014-73 (relacionado aos de nº 53000.053378/2004-12 e nº 53830.000750/1994-10).		
Entidade: RADIO IGUATEMI LTDA.		
Localidade: ITAPEVI	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período: 4/10/1994 a 4/10/2004; 4/10/2004 a 4/10/2014 e 4/10/2014 a 4/10/2024.		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2- não foi assinado pelo representante legal
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			3 - não foi assinada pelo representante legal
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			4 - não foi assinada pelo representante legal
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			10 a 14
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			5 a 9
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			16
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		x		17 - vencida
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		x		18 - vencida
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			19

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			20 a 22 - incompleta
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES							
Documentos	**Nome (s)**	**SIM 1º GRAU**	**NÃO 1º GRAU**	**SIM 2º GRAU**	**NÃO 2º GRAU**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1 - Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.

2 – Registra-se que os documentos apresentados às fls. 2 a 4, foram assinados pelo Sr. Paulo Masci na qualidade de sócio administrador. Entretanto, nos assentamentos cadastrais deste Ministério consta a Senhora Tais Rothschild de Abreu como Diretora. Portanto, serão solicitados novamente tais documentos.

Observações:	
Análise:	**DATA**
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO	22/04/2015

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8201/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.003043/2014-73 (relacionado aos de nº 53000.053378/2004-12 e nº 53830.000750/1994-10).

Assunto: **EXIGÊNCIA I.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Iguatemi Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 4/10/1994 a 4/10/2004; 4/10/2004 a 4/10/2014 e 4/10/2014 a 4/10/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0469872), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço (Itapevi);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (1º e 2º Graus), de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/04/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/04/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0469880** e o código CRC **9DFCC299**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11918/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO IGUATEMI LTDA
Avenida Paulista, n. 2.200 - Térreo, Loja 02 - Cerqueira César
01310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73 (relacionado aos de nº 53000.053378/2004-12 e nº 53830.000750/1994-10).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8201/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 24/04/2015, às 13:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0469908** e o código CRC **B66618E3**.

OF: 11918/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IGUATEMI LTDA
AVENIDA PAULISTA, N. 2.200 – TÉRREO, LOJA 02 – CERQUEIRA CÉSAR
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP
PROC:. 53900.003043/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08769286 3 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/_____	___/___/_____	___/___/_____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço [illegible] Federal
Ministério [illegible]
Secretaria [illegible] Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
[illegible] Comunicação Eletrônica
[illegible] Sala 300-O
[illegible]

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
[illegible]
[illegible] Comunicação Eletrônica
Departamento de [illegible] de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11918/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IGUATEMI LTDA
AVENIDA PAULISTA, N. 2.200 – TÉRREO, LOJA 02 – CERQUEIRA CÉSAR
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP
PROC:. 53900.003043/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DÉCLARATION DE CONTENU*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Daiel dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

07 MAI 2015

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO*

CDD PAULISTA
07 MAI 2015
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Adier dos SANTOS SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

52380128-2

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *CODE*

Carlos E. Constantino
Mat 8904164-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

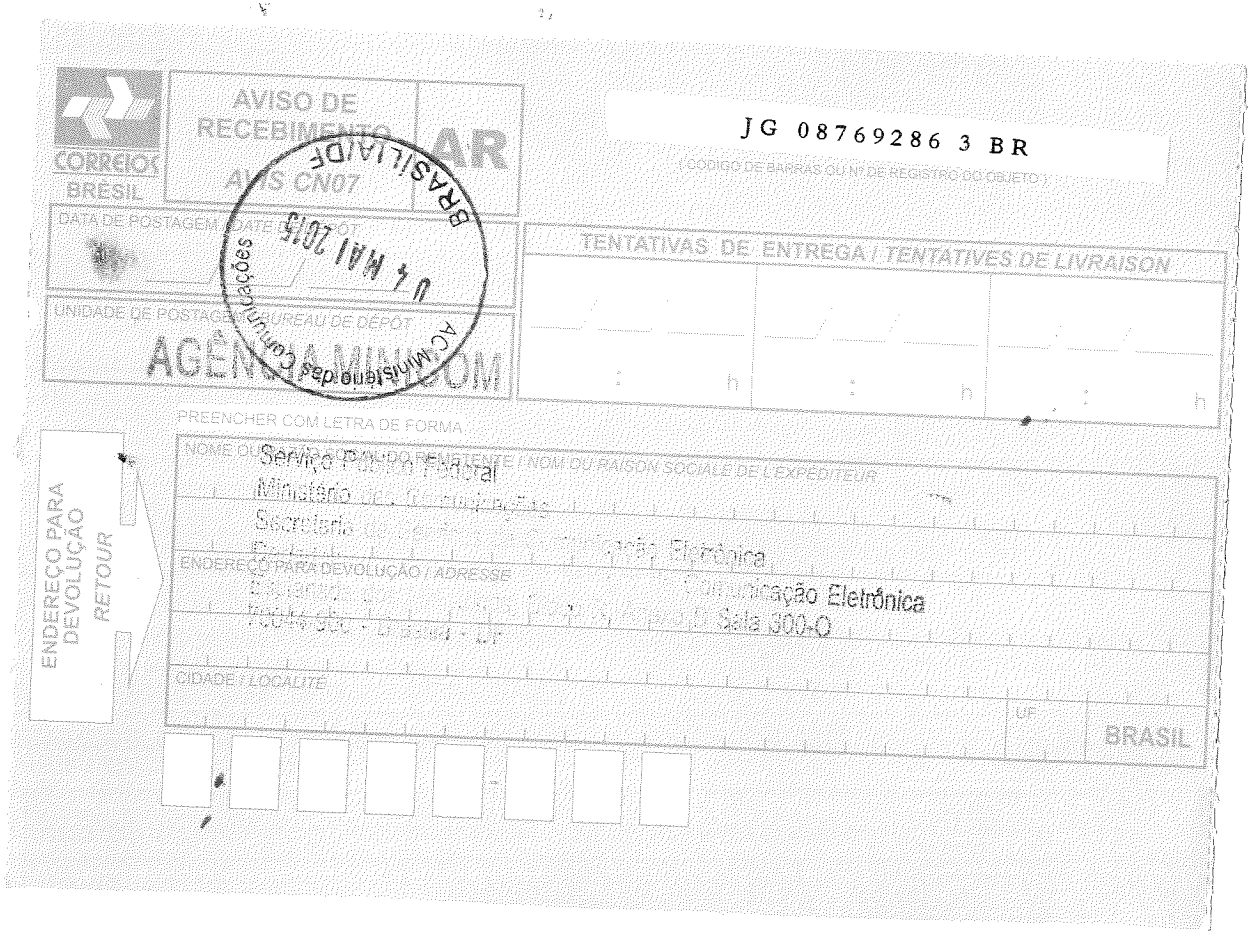
CORREIOS
BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
JG 08769286 3 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
DATA DE POSTAGEM / DATE D'EXPÉDITION
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINISTERIAL
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME DO REMETENTE / NOM DU EXPÉDITEUR / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério
Secretaria
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Sala 300-O
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
BRASÍLIA/DF
04 MAI 2015
ACMinistério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.003043/2014-73

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 19/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 19/04/2016, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1083561** e o código CRC **DB071441**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Itapevi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Itapevi	04/10/1984	04/10/1994
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Itapevi		

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 24/06/2020** **Hora: 08:31:05**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:32:07 do dia 24/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 24/06/2020 **Hora:** 08:33:35

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 312.260.828-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 24/06/2020 **Hora:** 08:34:02

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** **Data:** **24/06/2020** **Hora:** **08:34:24**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.003043/2014-73		
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA		**CNPJ: 46.603.056/0001-31**
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: Itapevi	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 04/10/2014 A 04/10/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 7 (5615964)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5615964)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	24/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12750/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.003043/2014-73

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 04/10/2014 A 04/10/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. prova de inscrição no CNPJ;

5.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

5.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OM / OT (120m)**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5615978** e o código CRC **00452BB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22574/2020/MCTIC

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, 2200 - 5 andar - Bela Vista
01.310-300 Sao Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12750/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5616008), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5615987** e o código CRC **D33FB8ED**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 5655708

Data de Envio:
03/07/2020 19:07:12

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.003043/2014-73

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5615987.html
Nota_Tecnica_5615978.html
Requerimento_5616008_REQUERIMENTO_.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6160/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 04/10/2014 A 04/10/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12750/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22574/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. A Interessada não apresentou resposta. **(SEI 5615978 e 5615987)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ;

3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão

negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6102086** e o código CRC **DA53E7F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9305/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, 2200 - 5 andar - Bela Vista
01.310-300 Sao Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6160/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6102141), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6102114** e o código CRC **B42F4B41**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 6194125

Data de Envio:
03/12/2020 09:07:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 9305/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, 2200 - 5 andar - Bela Vista
01.310-300 Sao Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6160/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6102141), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_6102114.html
Requerimento_6102141_2020_REQUERIMENTO_RENOV._DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_6102086.html

Correspondência Eletrônica - 6453083

Data de Envio:
02/02/2021 08:23:32

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Itapevi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1044/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 04/10/2014 A 04/10/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6160/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9305/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000174/2021-84, acompanhado de documentos. **(SEI 6102086 e 6102114)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente **em 27/03/1997 sob o número 042.802/97-0, em 29/10/1997 sob o número 174.229/97-5 e em 14/11/2008 sob o número 353.305/08-0**, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6432601** e o código CRC **0695F0BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2035/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, 2200 - 5 andar - Bela Vista
01.310-300 Sao Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1044/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6432649** e o código CRC **76798DA2**.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 02 de fev de 2021 14:29
Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Itapevi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 8:23:33
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Itapevi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Correspondência Eletrônica - 6460009

Data de Envio:
03/02/2021 15:12:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6432649.html
Nota_Tecnica_6432601.html

Correspondência Eletrônica - 6473446

Data de Envio:
03/02/2021 17:58:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6432649.html
Nota_Tecnica_6432601.html

Id solicitação: 57dbac7766ebe

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 3758-0385		**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br	
CNPJ: 46.603.056/0001-31		**Número do Fistel:** 02022889355	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 04/10/1984		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR228/88,1/89,91/90,SNC72/90,81/92;SSC30/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** LOJA 02 - CERQUEIRA CESAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JACOFER, 615		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO DO LIMAO		**Numero:** .
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA JACOFER, 615		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO DO LIMAO		**Numero:** .
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 6, 36 - ESQ. COM ESTRADA ITAPEVI/JANDIRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06650000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapevi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1370 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9149104	**Número Indicativo:** ZYK766
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 60.00	**Comprimento de Radiais:** 39.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°30'39" S	**Longitude:** 46°40'34" W	**Cota da base:** 730.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 338777***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 100.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação:** .02 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 083978***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	209	Portaria	MC	01/10/1984	04/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Portaria	Dentel-SP	18/04/1986	24/04/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	216	Portaria	MC	22/09/1992	25/09/1992	Cisão	Jurídico
9999	5	Portaria	DMC	16/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	8899	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12510	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23394	Ato	ER	01/03/2002	07/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	0	Decreto	PR	16/02/2007	16/02/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	341	Despacho	SSCE	13/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	418	Despacho	MC	02/06/2009		Advertência	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	05/08/2009	31/01/2011	Multa	Jurídico
9999	53	Portaria	MC	04/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
53504003015/2013-48	006	Portaria	MC	06/01/2014	08/01/2014	Multa	Jurídico
53000.043310/2013-16	4390	Portaria	MCTIC	30/08/2018	31/08/2018	Multa	Jurídico
53504.011340/2012-01	1642	Portaria	MCTIC	04/07/2019	09/07/2019	Multa	Técnico
53500.018595/2020-37	2407	Ato	ORLE	02/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação
9149104

Indicativo da Estação
ZYK766

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
01/01/1995

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	263	Portaria	Dentel-SP	18/04/1986

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	216	Portaria	MC	22/09/1992	25/09/1992	Cis
9999	5	Portaria	DMC	16/01/1995		En
9999	8899	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Au
9999	12510	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Au
9999	23394	Ato	ER	01/03/2002	07/03/2002	Au
9999	0	Decreto	PR	16/02/2007	16/02/2007	Tra
9999	341	Despacho	SSCE	13/11/2008		Au
9999	418	Despacho	MC	02/06/2009		Ad
9999	362	Portaria	MC	05/08/2009	31/01/2011	Mu
9999	53	Portaria	MC	04/03/2010	25/05/2010	Mu
53504003015/201	006	Portaria	MC	06/01/2014	08/01/2014	Mu
53000.043310/20	4390	Portaria	MCTIC	30/08/2018	31/08/2018	Mu
53504.011340/20	1642	Portaria	MCTIC	04/07/2019	09/07/2019	Mu
53500.018595/20	2407	Ato	ORLE	02/05/2020		Au

Spectrum Center Inc © 2021

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4416/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SOBRESTAMENTO. ESTAÇÃO NÃO LICENCIADA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 04/10/2014 a 04/10/2024.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1044/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2035/2021/SEI-MCOM, à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005862/2021-31, acompanhado de documentos e, ainda, solicitando o sobrestamento do presente processo, visando cumprir integralmente as exigências, inclusive quanto ao licenciamento da estação.

ANÁLISE

3. Quanto ao não cumprimento das exigências, a entidade alegou a impossibilidade de obtenção dos documentos instrutórios perante a Junta Comercial de São Paulo, vez que o atendimento encontra-se suspenso,em razão do atual cenário pandêmico.

4. Nesta conformidade, cumpre informar que os prazos para cumprimento de exigências já encontram-se suspensos até o dia 30/06/2021, conforme consta da Portaria MCOM nº 2.344 de 2021, publicada em 08/04/2021.

5. Em relação ao licenciamento da estação, de acordo com o Decreto nº 10.405/2020, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão terão o prazo de doze meses para solicitá-lo, na hipótese delas não estarem licenciadas, a saber:

> Art. 6º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares terão o prazo de doze meses para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

6. A partir da entrada em vigor da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, a regularidade quanto ao licenciamento é condição necessária à conclusão dos processos de renovação das outorgas das entidades. Veja:

> Art.5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.

7. No caso em apreço, conforme consulta ao sistema Mosaico realizada em 13/04/2021, constatou-se que a estação localizada em São Paulo/SP, não está devidamente licenciada com as alterações de características técnicas autorizadas. Logo, a conclusão do processo de renovação fica prejudicada, enquanto não restar demonstrada a regularidade do licenciamento, na forma exigida pelo art.5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM. (SEI 7020456)

8. Ressalta-se que o indeferimento do pedido de renovação não é aplicável no caso, uma vez que o prazo de regularidade dos licenciamentos das estações está em curso, nos termos do art. 6 e art. 11, inciso II, ambos do Decreto nº 10.405/2020.

9. Sendo assim, a medida mais recomendável no caso em tela é o sobrestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularidade do licenciamento.

10. Não obstante, caso a regularidade do licenciamento da estação seja providenciada antes da data limite, a entidade poderá colacionar aos autos as informações e documentos comprobatórios do alegado, visando a retomada da análise do feito.

11. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à CORRC_DOC, para que:

a) expeça ofício à interessada, dando-lhe ciência desta manifestação; e

b) promova o sobrestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularização do licenciamento da estação da entidade.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2021, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7009644** e o código CRC **7EDBFC4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8106/2021/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, nº 2200 - 5º andar - Bela Vista
01.310-300 - São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4416/2021/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta quanto ao sobrestamento do feito até o prazo legal para obtenção do licença da estação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, publicada em 08/04/2021, para cumprimento das demais exigências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2021, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7010046** e o código CRC **4BD03DDF**.

Correspondência Eletrônica - 7037172

Data de Envio:
14/04/2021 16:47:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7010046.html
Nota_Tecnica_7009644.html

Correspondência Eletrônica - 7269588

Data de Envio:
07/05/2021 13:56:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
adalzira@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.
Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7010046.html
Nota_Tecnica_7009644.html

PUBLICADO NO D. O. DE 04 / 10 / 1984

Portaria n.º 209 , de 1º de outubro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.422/83, (Edital nº 43/83), resolve:

I - Outorgar permissão ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, como os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi
Onda média

g) RÁDIO MULHER LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.000150/94);

h) RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 392, de 25 de outubro de 1935, renovada pelo Decreto nº 88.573, de 2 de agosto de 1983, como Rádio Record S/A., e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.000106/93);

II - em onda curta: RÁDIO NOVAS DE PAZ LTDA., a partir de 22 de junho de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000257/98).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de abril de 2002, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada à TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., pelo Decreto nº 94.124, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53770.001235/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II - RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 17 subseqüente (Processo nº 53790.000563/01);

III - RÁDIO TAPEJARA LTDA., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 8 subseqüente (Processo nº 53790.000851/02);

IV - RÁDIO LÍDER DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V - RÁDIO RENASCENÇA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria CONTEL nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI - SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro subseqüente, e transferida, por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Comissão de Trabalho Multidisciplinar e Grupos Técnicos com objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Trabalho Multidisciplinar, com o objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos.

Art. 2º À Comissão compete:

I - definir os planos de ação que serão incorporados aos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, a serem firmados entre a PETROBRÁS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - definir os cronogramas de execução das atividades, respeitados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto, para a celebração dos referidos TAC;

III - definir as diretrizes técnicas e jurídicas para formalização dos TAC;

IV - encaminhar ao Ministério Público Federal, nos prazos compatíveis com os incisos I e II do art. 5º deste Decreto, a proposta técnica final que se constituirá nas cláusulas de obrigação das partes nos TAC a serem celebrados; e

V - adotar as providências administrativas necessárias no âmbito das entidades envolvidas visando operacionalizar a assinatura dos TAC, observados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A Comissão será composta por três representantes do IBAMA, um dos quais a coordenará, e três da PETROBRÁS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º Com objetivo de subsidiar a Comissão, ficam instituídos os seguintes Grupos de Trabalho:

I - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às plataformas de produção, dividido em dois subgrupos, sendo um para elaboração de termo de referência das auditorias ambientais e outro para elaboração de plano de ação para consecução dos planos de emergência individuais, nos termos da legislação em vigor;

II - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às atividades de perfuração;

III - Grupo Jurídico para revisão dos instrumentos a serem encaminhados ao Ministério Público Federal.

Art. 5º As propostas de TAC deverão estar concluídas nos seguintes prazos:

I - até 13 de dezembro de 2002, para as operações de produção; e

II - até 20 dezembro de 2002, para as atividades de perfuração.

Art. 6º A Comissão poderá propor a celebração de protocolos de intenções para formalização e viabilização dos TAC, com vistas a regularizar as atividades de perfuração e produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional.

Art. 7º Durante as negociações desenvolvidas e até a emissão das respectivas licenças definitivas fica garantida a continuidade das atividades de perfuração e operação de produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide
José Carlos Carvalho

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à linha de transmissão interligando a Subestação Presidente Médici à Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no execício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001296/02-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da Linha de Transmissão Presidente Médici - Pelotas 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão estimada em 130 km, com origem na Subestação Presidente Médici e término na Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação deste Decreto, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º A requerimento da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do caput deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS/COAD
Publicado na Seção 1 do DOU de 16 FEV 2007
Cópia Autenticada
EDIÇÃO EXTRA

C-3

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.026252/2004).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-RADIO IGUATEMI(MC EM 855)(L2)

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 34-A

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2007

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2

Seção 2

Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 3

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Gado Bravo ou Formosinha", situado no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Gado Bravo ou Formosinha", com área registrada de quinhentos e dez hectares e oitenta ares, situado no Município de Buritis, objeto do Registro nº R-3-4.498, Ficha 4.498, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000388/2006-84).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestado o regular destaque dominial do patrimônio público, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Primorosa", situado no Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Primorosa", com área de vinte e nove mil, seiscentos e noventa e um hectares, situado no Município de Ribeirão Cascalheira, objeto da Matrícula nº 4.270, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004106/2006-10).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.026252/2004).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de planejar e coordenar a implementação de medidas para fazer frente ao surto de beribéri na região sudoeste do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de planejar a implementação de medidas para fazer frente ao surto de beribéri na região sudoeste do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério da Saúde, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º Cada órgão e entidade indicará um representante e respectivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, bem assim de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, para participar de reuniões e discussões do colegiado.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de cento e vinte dias, a contar da data de designação de seus membros, para apresentar seu relatório final.

§ 1º O relatório final será constituído por plano de trabalho contendo as medidas a serem adotadas pelas instâncias do Governo Federal, com especificação de programas, ações, metas, recursos, responsáveis e indicadores de monitoramento e avaliação, entre outras.

Os padrões de nível de vida e de dinamismo sócio-produtivo que compõem a tipologia microrregional da PNDR são obtidos a partir do cruzamento de informações municipais do IBGE, agregadas por microrregião geográfica, exceto para os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima, onde se mantém a escala municipal, dada a dimensão dos municípios dessas unidades da federação, quando relacionada com as demais microrregiões brasileiras.

Essas informações se referem ao rendimento domiciliar per capita médio (resultante do somatório de todos os rendimentos domiciliares declarados em cada microrregião, no momento do censo demográfico, dividido pelo número de habitantes ali residentes).

As variáveis são estatísticamente discretizadas e agrupadas em classes (alta, média e baixa) de forma a possibilitar o cruzamento demonstrado no quadro seguinte, contemplando as quatro situações típicas especificadas:

TIPOLOGIA SUB-REGIONAL
Variação do PIB/HAB
ALTA
MÉDIA
BAIXA

Rendimento / HAB
Alto
Médio
Baixo

1 - Sub-regiões de Alta Renda
2 - Sub-Regiões Dinâmicas
3 - Sub-Regiões Estagnadas
4 - Sub-Regiões de Baixa Renda

Com base na classificação do quadro acima, definem-se como prioritárias para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR as Microrregiões dos Grupos 2, 3 e 4, que devem ser territórios preferenciais para as políticas setoriais, observadas as disposições contidas neste Decreto.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 6.042, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2007, Seção 1)

No art. 1º, ao se referir ao inciso I do § 4º do art. 202-A:

onde se lê: "... causadores da incapacidade tenham gerado benefício acidentário com significância estatística ..."

leia-se: "... causadores da incapacidade tenham gerado benefício com significância estatística ..."

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 74, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 647, de 22 de dezembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Porto Belo - SC para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Nº 75, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 696, de 29 de dezembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Maranguape, Estado do Ceará.

Nº 76, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 250, de 24 de abril de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Nº 77, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 358, de 12 de julho de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Mídia Comunitária de Caieiras para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Caieiras, Estado de São Paulo.

Nº 78, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 374, de 10 de agosto de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais.

Nºs 79 e 80, de 22 de fevereiro de 2007. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 26 de fevereiro de 2007, em visita oficial ao Uruguai.

Nº 81 de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, Senhor RAUL DE TAUNAY, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Zimbábue, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia e na República do Malauí.

Nº 82, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela.

Nº 83, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS - da Organização Mundial do Comércio, adotado pelo Conselho-Geral daquela Organização, em 6 de dezembro de 2005.

Nº 84, de 22 de fevereiro de 2007. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Despacho publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2007, edição extra, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Empresa Formosense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Nº 85, de 22 de fevereiro de 2007. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 16 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2007, edição extra, a transferência da concessão outorgada ao Sistema Atual de Radiodifusão Ltda. à Rádio Iguatemi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI, X, XI, XII, XIII e XVIII do art. 4° da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 2° do Decreto n° 2.346, de 10 de outubro de 1997; tendo em vista o disposto no art. 28, inciso II, da referida Lei Complementar n° 73, de 1993, no art. 9° da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002, no art. 38, § 1°, inciso II, da Medida Provisória n° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e no art. 17-A, inciso II, da Lei n° 9.650, de 27 de maio de 1998, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e tendo em vista o art. 83, VII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e o Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

I – O Enunciado nº 13 da Súmula da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação:

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005." (NR)

II – Republicar a Consolidação dos Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União de 26 de janeiro de 2007 (D.O.U. de 30 e 31.1.2007 e de 1º.2.2007), para incluir as alterações procedidas pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007 (D.O.U. de 8, 9 e 12.2.2007), e pelo inciso I deste Ato, na forma abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DOS ENUNCIADOS DA SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Enunciado n° 1, de 27 de junho de 1997:

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso." (REDAÇÃO ORIGINAL)
"LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto-lei n.º 2.335, de 12.6.87, e Decreto-lei n.º 2.425, de 7.4.88.
PRECEDENTES: Supremo Tribunal Federal – RE n.º 145183-1/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94) e RE n.º 146749-5/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94)." (REDAÇÃO ORIGINAL)

Enunciado n° 2, de 27 de agosto de 1997 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004)

Enunciado n° 3, de 5 de abril de 2000 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

Enunciado n° 4, de 5 de abril de 2000:

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio". (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4° e 5°), Emenda Constitucional n° 1, de 1969 (arts. 4° e 5°) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei n° 9.760, de 18.9.1946 (art. 1°) e Medida Provisória n° 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula n° 650; RE nº 219983-3/SP (Plenário). Acórdãos: RE's nºs 212251, 226683, 220491, 226601, 219542, 231646, 231839, RE nº 285098/SP, etc. (Primeira Turma); RE's nºs 219983/SP, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 179541/SP, 215760/SP, 166934/SP, 222152/SP, 209197/SP, etc. (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 126784/SP (Terceira Turma).

Enunciado n° 5, de 8 de março de 2001 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

Enunciado n° 6, de 19 de dezembro de 2001:

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas." (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28, 29 E 30.9.2005. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28.9.2005)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 9.12.1980.
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos RESP's nºs 246244-PB, 228379-RS, 182975-RN (Quinta Turma); 161979-PE, 181801-CE, 240458-RN, 31185-MG, 477590-PE e 354424-PE (Sexta Turma).

Enunciado n° 7, de 19 de dezembro de 2001:

"*A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente – art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)*". (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 1º.8.2006 – D.O.U. DE 2, 3 E 4.8.2006. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º.8.2006 – D.O.U. DE 2.8.2006)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei n° 8.059, de 4 .7.1990.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263911-7/PE, 293214/RN, 358231 e 345442 (Primeira Turma); e 236902-8/RJ (Segunda Turma).

Enunciado n° 8, de 19 de dezembro de 2001:

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente." (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28, 29 E 30.9.2005. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28.9.2005)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707-3-DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 492445/RJ (Quinta Turma).

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	312.260.828-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (RÁDIO IGUATEMI LTDA.)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNP Nº 46.603.056/0001-31)**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Itapevi/SP, referente ao seguinte período: **04/10/2014 A 04/10/2024**.

2. Tendo em vista que às fls. 182 a 189 (evento SEI nº 6320788) foi apresentada a 14ª alteração contratual, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número: 358.678/20-1 (08/09/2020)/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2021, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127405** e o código CRC **5AC1EEA6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11357/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (RÁDIO IGUATEMI LTDA.)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Itapevi/SP, referente ao seguinte período: **04/10/2014 A 04/10/2024**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4416/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 8106/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7009644 e 7010046). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.021182/2021-64 e 53115.021692/2021-31, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período**;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011**;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.3. **certidão** simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **atual quadro societário e diretivo da Entidade**;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a

conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itapevi/SP, encontra-se com o status "AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 21/09/2021, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127445** e o código CRC **74313530**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20219/2021/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, nº 2200 / 5º andar - Bela Vista
01.310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11357/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127727** e o código CRC **8932061D**.

Correspondência Eletrônica - 8140583

Data de Envio:
23/09/2021 09:03:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
adalzira@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
PROCESSO - 53900.003043/2014-73 RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: - EDITAR - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_8127445.html
Oficio_8127727.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73
INTERESSADO: RADIO IGUATEMI LTDA. (ATUALMENTE RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.)
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 8127405), servimo-nos do presente para informar que a alteração contratual apresentada nos autos do processo de renovação está sendo objeto de análise nos autos do processo administrativo nº 53115.030401/2021-04, o qual se encontra em fase de instrução.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/10/2021, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8304485** e o código CRC **3B5AEC5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 11137003

Data de Envio:
27/09/2023 15:01:35

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Itapevi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.003043/2014-73

Inez Joffily França

Qua, 27/09/2023 16:39

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Itapevi/SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 15:01
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Itapevi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO NO D. O. DE 04 / 10 / 1984

Portaria n.º 209 , de 1º de outubro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.422/83, (Edital nº 43/83), resolve:

I - Outorgar permissão ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, como os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi
Onda média

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS/COAD
Publicado na Seção 1 do DOU de 16 FEV 2007
Cópia Autenticada
EDIÇÃO EXTRA

C-3

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.026252/2004).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-RADIO IGUATEMI(MC EM 855)(L2)

Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada

RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RADIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 — 5° andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n° 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob n° 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
21. 12. 2015
AUTENTICAÇÃO
Autenticação R$ 2,78

Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores deliberam os sócios quotistas reformular o referido Contrato Social, em sua íntegra, que passará a vigorar com as alterações societárias introduzidas, de acordo com a Lei 10.406/2003.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é: a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das atividades Sociais, conforme a Legislação vigente e mediante a concessão dos poderes constituídos, de:

- Radiodifusão sonora;
- Radiodifusão de sons e imagens;
- Distribuição por assinatura de sinais de áudio, vídeo, de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente, de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- Serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão, em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

15° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
21/12/2015
Autorização R$ 2,78
AUTENTICAÇÃO
105

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicilio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5° andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;

- Avenida Luis Rink n° 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP - CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.

- Rua Princesa Isabel, 235 - 14° andar - conjuntos 1401, 1402 e 15° andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Calçada dos Cravos n° 76 — 3° andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sécios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R$ 600.000,00

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LUIZ MARLUCE COELHO ZAPATA TEIXEIRA - ESCREVENTE
S. PAULO 21/12/2015

CLÁUSULA OITAVA - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com 0 item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei n° 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LIAN MARLUCE COELHO ZAPATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
SÃO PAULO 21/12/2015
AUTENTICAÇÃO
1050

Paragrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sécio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão fazer parte da sociedade, através de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do Capital Social Total. Sem direito a vote.

CLÁUSULA QUINTA — Administração da Sociedade

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente, por PAULO MASCI DE ABREU E TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, ambos já qualificados, que adquirem por esse instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extrajurídica da sociedade, podendo constituir procuradores, para representa-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

Os administradores estão investidos de amplos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajurídica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos, judicial e extrajudicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, Inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

Os administradores terão direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social.

O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA — Prazo e Início das Atividades.

Sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração e indeterminado.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

18º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU RISOGNINI - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZAPATTA TEIXEIRA - ESCREVENTE
21/12/2015
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original apresentado, do
1050AN03

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 ° Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congéneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

Remuneração dos Administradores

Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
S. PAULO 21. 12. 2015
AUTENTICAÇÃO
1050A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capitulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei n° 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MASCI DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE
CPF: 288.850.748-04
RG: 2.604.142-X SSP/SP

RONALDO JOSE BRITO ANDRADE
CPF: 663.337.848-34
RG: 7841163 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 549.292/15-9
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de São Paulo
8 DEZ. 2015
E. R. Sindilojas

JUCESP

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.
Morumbi, n° 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.
Fones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
Site: www.rocacontabil.com.br

16° TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1050 ANOS
S. PAULO
2015

g) RÁDIO MULHER LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.000150/94);

h) RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 392, de 25 de outubro de 1935, renovada pelo Decreto nº 88.573, de 27 de agosto de 1983, como Rádio Record S/A., e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.000106/93);

II - em onda curta: RÁDIO NOVAS DE PAZ LTDA., a partir de 22 de junho de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000257/98).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de abril de 2002, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada à TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., pelo Decreto nº 94.124, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53770.001235/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II - RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 17 subseqüente (Processo nº 53790.000563/01);

III - RÁDIO TAPEJARA LTDA., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 8 subseqüente (Processo nº 53790.000851/02);

IV - RÁDIO LÍDER DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V - RÁDIO RENASCENÇA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria CONTEL nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI - SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro subseqüente, e transferida, por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Comissão de Trabalho Multidisciplinar e Grupos Técnicos com objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Trabalho Multidisciplinar, com o objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos.

Art. 2º À Comissão compete:

I - definir os planos de ação que serão incorporados aos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, a serem firmados entre a PETROBRÁS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - definir os cronogramas de execução das atividades, respeitados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto, para a celebração dos referidos TAC;

III - definir as diretrizes técnicas e jurídicas para formalização dos TAC;

IV - encaminhar ao Ministério Público Federal, nos prazos compatíveis com os incisos I e II do art. 5º deste Decreto, a proposta técnica final que se constituirá nas cláusulas de obrigação das partes nos TAC a serem celebrados; e

V - adotar as providências administrativas necessárias no âmbito das entidades envolvidas visando operacionalizar a assinatura dos TAC, observados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A Comissão será composta por três representantes do IBAMA, um dos quais a coordenará, e três da PETROBRÁS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º Com objetivo de subsidiar a Comissão, ficam instituídos os seguintes Grupos de Trabalho:

I - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às plataformas de produção, dividido em dois subgrupos, sendo um para elaboração de termo de referência das auditorias ambientais e outro para elaboração de plano de ação para consecução dos planos de emergência individuais, nos termos da legislação em vigor;

II - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às atividades de perfuração;

III - Grupo Jurídico para revisão dos instrumentos a serem encaminhados ao Ministério Público Federal.

Art. 5º As propostas de TAC deverão estar concluídas nos seguintes prazos:

I - até 13 de dezembro de 2002, para as operações de produção; e

II - até 20 dezembro de 2002, para as atividades de perfuração.

Art. 6º A Comissão poderá propor a celebração de protocolos de intenções para formalização e viabilização dos TAC, com vistas a regularizar as atividades de perfuração e produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional.

Art. 7º Durante as negociações desenvolvidas e até a emissão das respectivas licenças definitivas fica garantida a continuidade das atividades de perfuração e operação de produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide
José Carlos Carvalho

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à linha de transmissão interligando a Subestação Presidente Médici à Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001296/02-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da Linha de Transmissão Presidente Médici - Pelotas 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão estimada em 130 km, com origem na Subestação Presidente Médici e término na Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação deste Decreto, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º A requerimento da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do caput deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**, e a **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **46.603.056/0001-31**, representada por seu Procurador, **Édio Henrique de Almeida José e Azevedo**, inscrito na OAB/DF n.º 34.272, CPF n.º 055.731.026-13, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Comunicação Brasil Ltda., anteriormente denominada Rádio Iguatemi Ltda., por meio da Portaria nº 209, de 1.º de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Itapevi/SP**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Comunicação Brasil Ltda.**, o **canal 194** (cento e noventa e quatro), **Classe A4**, correspondente à frequência **86,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.003043/2014-73, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a

PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Itapevi**, estado de **São Paulo.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Édio Henrique de Almeida José e Azevedo
Rádio Comunicação Brasil Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 01 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E)** , **Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho** , **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/03/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/03/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10762823** e o código CRC **B281BB95**.

Referência: Processo nº 53000.018706/2014-06 Documento nº 10762823

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2023 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação Técnica de Outorgas de Serviços Ancilares de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Comunicação Brasil Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapevi/SP. (Processo nº 53000.018706/2014-06).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 28 de março de 2023. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Édio Henrique de Almeida José e Azevedo - Procurador da Rádio Comunicação Brasil Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Extrato de Termo Aditivo (10835120) SEI 53000.018706/2014-06 / pg. 4

Correspondência Eletrônica - 11352119

Data de Envio:
31/01/2024 16:49:42

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Itapevi/SP ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 31/01/2024 17:20
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº 53900.003043/2014-73

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Itapevi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 16:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Itapevi/SP ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ANATEL Agência

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 01/02/2024 **Hora:** 10:49:19

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **01/02/2024** **Hora:** **10:56:22**

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **01/02/2024** **Hora:** **10:50:12**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:53 do dia 01/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 01/02/2024 10:51:57

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA **Nº FISTEL:** 50444909460

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 46603056000131

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2023	10/05/2023	R$ 280,70	11/04/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R$ 2.600,00	24/07/2023	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
									Total devido em 01/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 01/02/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	50444909460	P	Comercial	FM	230	SP	Itapevi		194		86.7	A4	Principal	23° 33' 1.01" S	46° 56' 3.01" W	40.5621	40		1	2024-01-09 18:45:08		60d47f53bbcb1	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 60d47f53bbcb1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3758-0385	**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br
CNPJ: 46.603.056/0001-31	**Número do Fistel:** 50444909460
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 04/10/2024	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	**Complemento:** - 5º Andar	
Bairro: BELA VISTA	**Numero:** 2.200	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Brasil	**Complemento:**	
Bairro: Jardim da Rainha	**Numero:** S/N	
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06656420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 6	**Complemento:** Esquina com a Estrada Itapevi/Jandira	
Bairro: Centro	**Numero:** 36	
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapevi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 194	**Frequência:** 86.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 40.5621kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015105715	**Número Indicativo:** ZYO215
Data Último Licenciamento: 25/07/2023	**Número da Licença:** 53500.062296/2023-82

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 33' 1.01" S	**Longitude:** 46° 56' 3.01" W	**Cota da base:** 769.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DGFV86736031L-31			**Fabricante:** Digital Antenas Profissionais		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 80 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 40.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0.09	**25°:** 0.09	**30°:** 0.09	**35°:** 0.18	**40°:** 0.18	**45°:** 0.26	**50°:** 0.26	**55°:** 0.45
60°: 0.45	**65°:** 0.54	**70°:** 0.54	**75°:** 0.63	**80°:** 0.63	**85°:** 0.63	**90°:** 0.63	**95°:** 0.63	**100°:** 0.63	**105°:** 0.63	**110°:** 0.63	**115°:** 0.63
120°: 0.54	**125°:** 0.54	**130°:** 0.54	**135°:** 0.54	**140°:** 0.54	**145°:** 0.45	**150°:** 0.45	**155°:** 0.45	**160°:** 0.45	**165°:** 0.45	**170°:** 0.45	**175°:** 0.45
180°: 0.45	**185°:** 0.45	**190°:** 0.45	**195°:** 0.45	**200°:** 0.45	**205°:** 0.45	**210°:** 0.45	**215°:** 0.45	**220°:** 0.54	**225°:** 0.54	**230°:** 0.54	**235°:** 0.63
240°: 0.63	**245°:** 0.63	**250°:** 0.72	**255°:** 0.72	**260°:** 0.72	**265°:** 0.72	**270°:** 0.72	**275°:** 0.72	**280°:** 0.63	**285°:** 0.63	**290°:** 0.63	**295°:** 0.54
300°: 0.54	**305°:** 0.45	**310°:** 0.45	**315°:** 0.26	**320°:** 0.26	**325°:** 0.18	**330°:** 0.18	**335°:** 0.09	**340°:** 0.09	**345°:** 0.09	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°26´43.98´´ S Lon 46°56´3.01´´ W	**5°:** Lat 23°26´45.41´´ S Lon 46°55´27.2´´ W	**10°:** Lat 23°26´49.7´´ S Lon 46°54´51.65´´ W	**15°:** Lat 23°26´56.81´´ S Lon 46°54´16.65´´ W	**20°:** Lat 23°27´6.7´´ S Lon 46°53´42.45´´ W	**25°:** Lat 23°27´19.27´´ S Lon 46°53´9.32´´ W	**30°:** Lat 23°27´34.45´´ S Lon 46°52´37.51´´ W	**35°:** Lat 23°25´32.2´´ S Lon 46°50´20.61´´ W	**40°:** Lat 23°25´28.55´´ S Lon 46°49´9.39´´ W	**45°:** Lat 23°25´19.68´´ S Lon 46°47´40.51´´ W	**50°:** Lat 23°25´6.64´´ S Lon 46°45´47.37´´ W	**55°:** Lat 23°26´33.06´´ S Lon 46°45´59.62´´ W
60°: Lat 23°27´17.99´´ S Lon 46°45´16.08´´ W	**65°:** Lat 23°27´46.86´´ S Lon 46°43´49.72´´ W	**70°:** Lat 23°28´36.87´´ S Lon 46°42´53.47´´ W	**75°:** Lat 23°29´52.07´´ S Lon 46°43´16.26´´ W	**80°:** Lat 23°31´4.02´´ S Lon 46°44´2.27´´ W	**85°:** Lat 23°32´3.31´´ S Lon 46°44´9.31´´ W	**90°:** Lat 23°33´0.62´´ S Lon 46°45´3.4´´ W	**95°:** Lat 23°33´43.95´´ S Lon 46°47´4.4´´ W	**100°:** Lat 23°34´35´´ S Lon 46°46´19.54´´ W	**105°:** Lat 23°34´56.81´´ S Lon 46°48´10.67´´ W	**110°:** Lat 23°35´37.34´´ S Lon 46°48´13.73´´ W	**115°:** Lat 23°35´58.23´´ S Lon 46°49´7.91´´ W
120°: Lat 23°36´9.41´´ S Lon 46°50´6.68´´ W	**125°:** Lat 23°36´31.73´´ S Lon 46°50´34.44´´ W	**130°:** Lat 23°36´57.18´´ S Lon 46°50´55.72´´ W	**135°:** Lat 23°37´20.83´´ S Lon 46°51´19.35´´ W	**140°:** Lat 23°37´42.51´´ S Lon 46°51´45.14´´ W	**145°:** Lat 23°38´2.04´´ S Lon 46°52´12.9´´ W	**150°:** Lat 23°38´19.28´´ S Lon 46°52´42.41´´ W	**155°:** Lat 23°38´34.09´´ S Lon 46°53´13.45´´ W	**160°:** Lat 23°38´46.37´´ S Lon 46°53´45.78´´ W	**165°:** Lat 23°38´56.02´´ S Lon 46°54´19.16´´ W	**170°:** Lat 23°39´2.97´´ S Lon 46°54´53.34´´ W	**175°:** Lat 23°39´7.15´´ S Lon 46°55´28.04´´ W
180°: Lat 23°39´8.55´´ S Lon 46°56´3.01´´ W	**185°:** Lat 23°39´7.15´´ S Lon 46°56´37.98´´ W	**190°:** Lat 23°39´2.97´´ S Lon 46°57´12.69´´ W	**195°:** Lat 23°38´56.02´´ S Lon 46°57´46.86´´ W	**200°:** Lat 23°38´46.37´´ S Lon 46°58´20.24´´ W	**205°:** Lat 23°38´34.09´´ S Lon 46°58´52.58´´ W	**210°:** Lat 23°38´19.28´´ S Lon 46°59´23.62´´ W	**215°:** Lat 23°38´2.04´´ S Lon 46°59´53.13´´ W	**220°:** Lat 23°37´42.51´´ S Lon 47°0´20.88´´ W	**225°:** Lat 23°37´20.83´´ S Lon 47°0´46.67´´ W	**230°:** Lat 23°36´57.18´´ S Lon 47°1´10.3´´ W	**235°:** Lat 23°36´31.73´´ S Lon 47°1´31.59´´ W
240°: Lat 23°36´4.67´´ S Lon 47°1´50.37´´ W	**245°:** Lat 23°35´36.22´´ S Lon 47°2´6.5´´ W	**250°:** Lat 23°35´4.97´´ S Lon 47°2´15.01´´ W	**255°:** Lat 23°34´34.78´´ S Lon 47°2´25.37´´ W	**260°:** Lat 23°34´3.87´´ S Lon 47°2´32.82´´ W	**265°:** Lat 23°33´32.49´´ S Lon 47°2´37.3´´ W	**270°:** Lat 23°33´0.87´´ S Lon 47°2´38.78´´ W	**275°:** Lat 23°32´29.25´´ S Lon 47°2´37.24´´ W	**280°:** Lat 23°31´57.05´´ S Lon 47°2´37.81´´ W	**285°:** Lat 23°31´25.75´´ S Lon 47°2´30.21´´ W	**290°:** Lat 23°30´55.17´´ S Lon 47°2´19.67´´ W	**295°:** Lat 23°30´25.56´´ S Lon 47°2´6.27´´ W
300°: Lat 23°29´57.13´´ S Lon 47°1´50.1´´ W	**305°:** Lat 23°29´30.1´´ S Lon 47°1´31.3´´ W	**310°:** Lat 23°29´4.67´´ S Lon 47°1´9.99´´ W	**315°:** Lat 23°28´37.69´´ S Lon 47°0´50.02´´ W	**320°:** Lat 23°28´15.76´´ S Lon 47°0´23.9´´ W	**325°:** Lat 23°27´52.11´´ S Lon 46°59´58.76´´ W	**330°:** Lat 23°27´34.45´´ S Lon 46°59´28.51´´ W	**335°:** Lat 23°27´19.27´´ S Lon 46°58´56.7´´ W	**340°:** Lat 23°27´6.7´´ S Lon 46°58´23.57´´ W	**345°:** Lat 23°26´56.81´´ S Lon 46°57´49.38´´ W	**350°:** Lat 23°26´49.7´´ S Lon 46°57´14.37´´ W	**355°:** Lat 23°26´45.41´´ S Lon 46°56´38.83´´ W

Distância por radial											
0°: 11.65	**5°:** 11.65	**10°:** 11.65	**15°:** 11.65	**20°:** 11.65	**25°:** 11.65	**30°:** 11.65	**35°:** 16.92	**40°:** 18.24	**45°:** 20.14	**50°:** 22.78	**55°:** 20.87
60°: 21.17	**65°:** 22.92	**70°:** 23.8	**75°:** 22.49	**80°:** 20.73	**85°:** 20.29	**90°:** 18.68	**95°:** 15.31	**100°:** 16.77	**105°:** 13.84	**110°:** 14.14	**115°:** 12.96
120°: 11.65	**125°:** 11.35	**130°:** 11.35	**135°:** 11.35	**140°:** 11.35	**145°:** 11.35	**150°:** 11.35	**155°:** 11.35	**160°:** 11.35	**165°:** 11.35	**170°:** 11.35	**175°:** 11.35
180°: 11.35	**185°:** 11.35	**190°:** 11.35	**195°:** 11.35	**200°:** 11.35	**205°:** 11.35	**210°:** 11.35	**215°:** 11.35	**220°:** 11.35	**225°:** 11.35	**230°:** 11.35	**235°:** 11.35
240°: 11.35	**245°:** 11.35	**250°:** 11.21	**255°:** 11.21	**260°:** 11.21	**265°:** 11.21	**270°:** 11.21	**275°:** 11.21	**280°:** 11.35	**285°:** 11.35	**290°:** 11.35	**295°:** 11.35

300º: 11.35	**305º:** 11.35	**310º:** 11.35	**315º:** 11.5	**320º:** 11.5	**325º:** 11.65	**330º:** 11.65	**335º:** 11.65	**340º:** 11.65	**345º:** 11.65	**350º:** 11.65	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 40.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	209	Portaria	MC	01/10/1984	04/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	16/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	8899	Ato	SCM	31/05/2000	25/09/1992	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12510	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23394	Ato	ER	01/03/2002	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/02/2007	16/02/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	341	Despacho	SSCE	13/11/2008		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	418	Despacho	MC	02/06/2009		Advertência	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	05/08/2009	16/02/2007	Multa	Jurídico
9999	53	Portaria	MC	04/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
53504003015/201348	006	Portaria	MC	06/01/2014	08/01/2014	Multa	Jurídico
53000.043310/201316	4390	Portaria	MCTIC	30/08/2018	31/08/2018	Multa	Jurídico
53504.011340/201201	1642	Portaria	MCTIC	04/07/2019	09/07/2019	Multa	Jurídico
53500.018595/202	2407	Ato	ORLE	02/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

037 5300001870620140 06	28	Termo Aditivo	MC	28/03/2023	30/03/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1015105715	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 33' 1.01" S**	**46° 56' 3.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Brasil, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim da Rainha	**Itapevi**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/10/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itapevi	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	86.7 MHz	**CANAL:**	194
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	769.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO215		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itapevi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua 6	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Itapevi	**UF:**	SP
NUMERO:	36	**COMPLEMENTO:**	Esquina com a Estrada Itapevi/Jandira
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	16 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	**MODELO:**	DGFV86736031L-31
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 6 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	HCA318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/01/2024 17:36:32

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	25/07/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUyZDhkOTEzNWQwNw==

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35201248599		10/04/1975	10/04/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA	2200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH	5200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR	600.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
35902364501	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. NOGUEIRA PADILHA	1420	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SOROCABA	SP	

NIRE	CNPJ
35902432558	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R. PRINCESA ISABEL	235	C.1503;1401/2

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	

NIRE	CNPJ
35902432507	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

AV. LUIS RINK	660		
BAIRRO: JD. MUTINGA	MUNICÍPIO: OSASCO	UF: SP	CEP: 06286-000
NIRE: 35903388790	CNPJ:		
ENDEREÇO: RUA MARCELINA BOCALETTO LOLI	NÚMERO: 183	COMPLEMENTO:	
BAIRRO: SAO JUDAS	MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DE POSSE	UF: SP	CEP: 13830-000
NIRE: 35903530723	CNPJ:		
ENDEREÇO: CALCADA DOS CRAVOS	NÚMERO: 76	COMPLEMENTO: 3 ANDAR	
BAIRRO: CENTRO COMERCIAL DE	MUNICÍPIO: BARUERI	UF: SP	CEP: 06453-053

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
09/01/2024	1.003.639/24-0

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, FM 100,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SOROCABA, AM 1370 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI, AM 1520 MEGA HERTZ NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAIS ARUJA, ESTADO DE SAO PAULO, DECLARA EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E PARA OS DEVIDOS FINAS, QUE A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL EM 31/12/2023 E FORMADA INTEGRALMENTE POR BRASILEIROS NATOS OS QUAIS SAO TITULARES DIRETAMENTE DE CEM POR CENTO DO CAPITAL VOLANTE CONFORME ABAIXO DESCRITO: O CAPITAL SOCIAL E DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), REPRESENTADO POR 600.000 (SEISCENTOS MIL) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU 100%.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/01/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 228452530, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 às 17:29:12.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7744037 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

PEDIDO N°: 0072239717

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 **MATRIZ**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2024** às **17:33:17** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/01/2024** às **17:33** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:31 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.
Código de controle da certidão: **79C2.1D96.A231.53D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24010574118-10
Data e hora da emissão	15/01/2024 17:43:52
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	52980110	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	15/01/2024 17:45:17	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0867174 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/
Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 23/08/2023
Validade: 19/02/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Inicio atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:47:25 horas do dia 15/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 34014EEC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31

Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010100282255698201

Informação obtida em 15/01/2024 17:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 3585405/2024
Expedição: 15/01/2024, às 17:34:56
Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:37:24 do dia 15/01/2024 , com validade até o dia 14/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ENjv1olNBKOPSupfhJxZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Pedido formulado por procurador. Falta de comprovação da legitimidade à época do requerimento. Possibilidade de ratificação. Art. 662 do Código Civil. Princípio da conservação do negócio jurídico. Efeito retroativo (*ex tunc*).

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.573.354/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao FISTEL nº 50418893179, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM (11308012), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica sobre a forma de representação da entidade, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM]**
> (...)
> 18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de 2014-2024, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).
> 19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).
> 20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.** (grifo no original)

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 acima destacados, questionando ainda sobre a possibilidade de o entendimento aplicado neste caso ser estendido a outros casos semelhantes.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos

autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 18 e 19.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

- **Da prova da legitimidade do procurador subscritor do requerimento**

15. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações por intermédio de procurador.

16. Como mencionado na Nota Técnica 22217 (11270733), o pedido está subscrito pelo Sr. João Batista Begati (3571960). Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor.

17. A entidade, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM (11290021), foi instada a apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento.

18. Em resposta, a entidade interessada optou por apresentar nova procuração - assinada em 2023 - ao mesmo Sr. João Batista Begati, outorgando-o poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações. E mais, a mesma procuração "referendou" os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018.

19. No caso, não se tem notícia da comprovação da existência da procuração mais antiga, de 2018, responsável por legitimar o pedido de renovação assinado pelo Sr. João Batista Begati.

20. De toda maneira, é evidente que a ratificação [1] dos atos anteriormente praticados na nova procuração, de 2023, é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada.

21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, *in verbis*:

> Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

26. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

27. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) A despeito da falta de comprovação da legitimidade, à época, para o procurador firmar o requerimento de renovação de outorga, a ratificação dos atos anteriormente praticados por parte do mandante possui efeitos retroativos (art. 662 do Código Civil), o que já é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada;
>
> b) não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

28. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Notas

1. ^ *Embora a nova procuração se utilize do termo "referenda", é possível extrair do seu teor uma manifestação jurídica válida da entidade para ratificar os atos passados.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393330729 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Ratificação de atos praticados por procurador cuja legitimidade não havia sido comprovada.

1. Aprovo o PARECER n. 60/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395288112 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 09:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.003043/2014-73
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
CNPJ nº: 46.603.056/0001-31
FISTEL nº: 50444909460
Localidade: Itapevi/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/05/2014

Período: 4/10/2014 a 4/10/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0014992 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*assinado por quem não era o representante legal à època (SEI 0086125); No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 6320787 e 6320789).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136980 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136984 Págs.1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136984 Pág.3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136984 Págs.4-5	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11136984 Pág.6 E 11136984 Págs.7-8 M 11136984 Pág.9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136980 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11136984 Pág.6 FGTS 11136984 Pág.10	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136984 Pág.11	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288324 **CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11136980 Pág.14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11136980 Págs.6-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11352399	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11136984 Pág.12	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11316914** e o código CRC **52DB9D43**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1707/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.003043/2014-73
INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapevi/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50444909460**, referente ao período de 4 de outubro de 2014 a 4 de outubro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1984 (SEI11353285 - Pág. 1). Na sequência, por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de fevereiro de 2007, a referida outorga foi transferida "*por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda*" (SEI11353285 - Pág. 2; e SEI11136980 - Págs. 10-14). Ulteriormente, por ocasião do Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Ltda, registrada na JUSESP sob o nº 549.292/15-9, em 10 de dezembro de 2015, **a pessoa jurídica alterou a sua razão social para Rádio Comunicação Brasil Ltda (**SEI 11353285 - Págs. 3-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11353285 - Pág. 11-14).

8. Inerente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53830.000750/1994-10. O processo foi alvo de diversas análises até que, em 10 de dezembro de 2002, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 9 de dezembro de 2002, renovando a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi/SP (SEI 10084373, Pág. 10). Por conseguinte, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais, contudo, o período encerrou sem que o ato de renovação fosse apreciado de forma conclusiva.

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 15 de dezembro de 2004, sob o nº 53000.053378/2004-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 4 de abril de 2004 e 4 de julho de 2004. De igual modo, o processo passou por várias análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11352219).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de janeiro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI

0014992 - Págs. 1-2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de abril de 2014 e 4 de julho de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI6320787 e 6320789). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353814). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

17. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11316914). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº

10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11316914).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de fevereiro de 2024 (SEI 11136980 - Págs. 1-4).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Itapevi/SP**, Santo Antônio de Posse/SP e Sorocaba/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Osasco/SP;e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cíntia Rothschild de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Sumaré/SP, Jundiaí/SP e Cosmópolis/SP, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Francisco Morato/SP.

23. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11136980 - Págs. 10-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11352399).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11316914).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11136984 - Pág.4).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2021, com validade até 4 de outubro de 2024 (SEI 11136980 - Págs. 9 e 14).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de fevereiro de 2024 (SEI 11136980 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11136980 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapevi/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11352219).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352201** e o código CRC **FCE533A8**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11352211)
- Minuta de Exposição de Motivos (11352212)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.003043/2014-73,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda, posteriormente transferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50444909460, a partir de 4 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Itapevi, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352211** e o código CRC **AD54A4ED**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003043/2014-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.707/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão original outorgada ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda, nos termos da Portaria nº 209, datada em 1º de outubro de 1984, publicada em 4 de outubro de 1984, posteriormente transferida por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado em 16 de fevereiro de 2007, para o Sistema Atual de Radiodifusão Ltda, por meio da cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda, posteriormente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352212** e o código CRC **65FFEA9F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12135, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.003043/2014-73,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº50444909460, a partir de 4 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 27/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360851** e o código CRC **6625D45B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003043/2014-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1707/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão original outorgada ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da Portaria nº 209, datada em 1º de outubro de 1984, publicada em 4 de outubro de 1984, posteriormente transferida por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado em 16 de fevereiro de 2007, para o SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., por meio da cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a RÁDIO IGUATEMI LTDA., posteriormente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 27/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360859** e o código CRC **A5D35FBB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46938/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12135/2024 (11360851) e a Exposição de Motivos nº 120/2024 (11360859)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1707/2024 (11352201), encaminho a Portaria nº 12135/2024 (11360851) e a Exposição de Motivos nº 120/2024 (11360859), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360862** e o código CRC **6DBF4E81**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/02/2024 14:45:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10190312
Data prevista de publicação: 29/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21427015	PORTARIA MCOM NA 12132.rtf	89987e225ae1c99d 13d932b3adf8c9a2	8,00	R$ 311,36
21427016	PORTARIA MCOM NA 12135.rtf	d3e2d50ad615edb0 0c98e94924368288	9,00	R$ 350,28
21427017	PORTARIA MCOM NA 12136.rtf	5e6dcdcfc1fba77f 320d4436b78a8ad7	8,00	R$ 311,36
21427018	PORTARIA MCOM NA 12137.rtf	d3b74cc8d4927b3c 40bc389bd98352c0	8,00	R$ 311,36
21427019	PORTARIA MCOM NA 12161.rtf	88d198e749431722 d2750af210b6dd07	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**42,00**	**R$ 1.634,64**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.135, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.003043/2014-73, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50444909460, a partir de 4 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 60d47f53bbcb1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3758-0385	**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br
CNPJ: 46.603.056/0001-31	**Número do Fistel:** 50444909460
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 04/10/2024	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Brasil		**Complemento:**
Bairro: Jardim da Rainha		**Numero:** S/N
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06656420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 6		**Complemento:** Esquina com a Estrada Itapevi/Jandira
Bairro: Centro		**Numero:** 36
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapevi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 194	**Frequência:** 86.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 40.5621kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015105715	**Número Indicativo:** ZYO215
Data Último Licenciamento: 25/07/2023	**Número da Licença:** 53500.062296/2023-82

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 33' 1.01" S	**Longitude:** 46° 56' 3.01" W	**Cota da base:** 769.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DGFV86736031L-31			**Fabricante:** Digital Antenas Profissionais		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 80 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 40.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°26´43.98´´ S Lon 46°56´3.01´´ W	**5º:** Lat 23°26´45.41´´ S Lon 46°55´27.2´´ W	**10º:** Lat 23°26´49.7´´ S Lon 46°54´51.65´´ W	**15º:** Lat 23°26´56.81´´ S Lon 46°54´16.65´´ W	**20º:** Lat 23°27´6.7´´ S Lon 46°53´42.45´´ W	**25º:** Lat 23°27´19.27´´ S Lon 46°53´9.32´´ W	**30º:** Lat 23°27´34.45´´ S Lon 46°52´37.51´´ W	**35º:** Lat 23°25´32.2´´ S Lon 46°50´20.61´´ W	**40º:** Lat 23°25´28.55´´ S Lon 46°49´9.39´´ W	**45º:** Lat 23°25´19.68´´ S Lon 46°47´40.51´´ W	**50º:** Lat 23°25´6.64´´ S Lon 46°45´47.37´´ W	**55º:** Lat 23°26´33.06´´ S Lon 46°45´59.62´´ W
60º: Lat 23°27´17.99´´ S Lon 46°45´16.08´´ W	**65º:** Lat 23°27´46.86´´ S Lon 46°43´49.72´´ W	**70º:** Lat 23°28´36.87´´ S Lon 46°42´53.47´´ W	**75º:** Lat 23°29´52.07´´ S Lon 46°43´16.26´´ W	**80º:** Lat 23°31´4.02´´ S Lon 46°44´2.27´´ W	**85º:** Lat 23°32´3.31´´ S Lon 46°44´9.31´´ W	**90º:** Lat 23°33´0.62´´ S Lon 46°45´3.4´´ W	**95º:** Lat 23°33´43.95´´ S Lon 46°47´4.4´´ W	**100º:** Lat 23°34´35´´ S Lon 46°46´19.54´´ W	**105º:** Lat 23°34´56.81´´ S Lon 46°48´10.67´´ W	**110º:** Lat 23°35´37.34´´ S Lon 46°48´13.73´´ W	**115º:** Lat 23°35´58.23´´ S Lon 46°49´7.91´´ W
120º: Lat 23°36´9.41´´ S Lon 46°50´6.68´´ W	**125º:** Lat 23°36´31.73´´ S Lon 46°50´34.44´´ W	**130º:** Lat 23°36´57.18´´ S Lon 46°50´55.72´´ W	**135º:** Lat 23°37´20.83´´ S Lon 46°51´19.35´´ W	**140º:** Lat 23°37´42.51´´ S Lon 46°51´45.14´´ W	**145º:** Lat 23°38´2.04´´ S Lon 46°52´12.9´´ W	**150º:** Lat 23°38´19.28´´ S Lon 46°52´42.41´´ W	**155º:** Lat 23°38´34.09´´ S Lon 46°53´13.45´´ W	**160º:** Lat 23°38´46.37´´ S Lon 46°53´45.78´´ W	**165º:** Lat 23°38´56.02´´ S Lon 46°54´19.16´´ W	**170º:** Lat 23°39´2.97´´ S Lon 46°54´53.34´´ W	**175º:** Lat 23°39´7.15´´ S Lon 46°55´28.04´´ W
180º: Lat 23°39´8.55´´ S Lon 46°56´3.01´´ W	**185º:** Lat 23°39´7.15´´ S Lon 46°56´37.98´´ W	**190º:** Lat 23°39´2.97´´ S Lon 46°57´12.69´´ W	**195º:** Lat 23°38´56.02´´ S Lon 46°57´46.86´´ W	**200º:** Lat 23°38´46.37´´ S Lon 46°58´20.24´´ W	**205º:** Lat 23°38´34.09´´ S Lon 46°58´52.58´´ W	**210º:** Lat 23°38´19.28´´ S Lon 46°59´23.62´´ W	**215º:** Lat 23°38´2.04´´ S Lon 46°59´53.13´´ W	**220º:** Lat 23°37´42.51´´ S Lon 47°0´20.88´´ W	**225º:** Lat 23°37´20.83´´ S Lon 47°0´46.67´´ W	**230º:** Lat 23°36´57.18´´ S Lon 47°1´10.3´´ W	**235º:** Lat 23°36´31.73´´ S Lon 47°1´31.59´´ W
240º: Lat 23°36´4.67´´ S Lon 47°1´50.37´´ W	**245º:** Lat 23°35´36.22´´ S Lon 47°2´6.5´´ W	**250º:** Lat 23°35´4.97´´ S Lon 47°2´15.01´´ W	**255º:** Lat 23°34´34.78´´ S Lon 47°2´25.37´´ W	**260º:** Lat 23°34´3.87´´ S Lon 47°2´32.82´´ W	**265º:** Lat 23°33´32.49´´ S Lon 47°2´37.3´´ W	**270º:** Lat 23°33´0.87´´ S Lon 47°2´38.78´´ W	**275º:** Lat 23°32´29.25´´ S Lon 47°2´37.24´´ W	**280º:** Lat 23°31´57.05´´ S Lon 47°2´37.81´´ W	**285º:** Lat 23°31´25.75´´ S Lon 47°2´30.21´´ W	**290º:** Lat 23°30´55.17´´ S Lon 47°2´19.67´´ W	**295º:** Lat 23°30´25.56´´ S Lon 47°2´6.27´´ W
300º: Lat 23°29´57.13´´ S Lon 47°1´50.1´´ W	**305º:** Lat 23°29´30.1´´ S Lon 47°1´31.3´´ W	**310º:** Lat 23°29´4.67´´ S Lon 47°1´9.99´´ W	**315º:** Lat 23°28´37.69´´ S Lon 47°0´50.02´´ W	**320º:** Lat 23°28´15.76´´ S Lon 47°0´23.9´´ W	**325º:** Lat 23°27´52.11´´ S Lon 46°59´58.76´´ W	**330º:** Lat 23°27´34.45´´ S Lon 46°59´28.51´´ W	**335º:** Lat 23°27´19.27´´ S Lon 46°58´56.7´´ W	**340º:** Lat 23°27´6.7´´ S Lon 46°58´23.57´´ W	**345º:** Lat 23°26´56.81´´ S Lon 46°57´49.38´´ W	**350º:** Lat 23°26´49.7´´ S Lon 46°57´14.37´´ W	**355º:** Lat 23°26´45.41´´ S Lon 46°56´38.83´´ W

Distância por radial											
0º: 11.65	**5º:** 11.65	**10º:** 11.65	**15º:** 11.65	**20º:** 11.65	**25º:** 11.65	**30º:** 11.65	**35º:** 16.92	**40º:** 18.24	**45º:** 20.14	**50º:** 22.78	**55º:** 20.87
60º: 21.17	**65º:** 22.92	**70º:** 23.8	**75º:** 22.49	**80º:** 20.73	**85º:** 20.29	**90º:** 18.68	**95º:** 15.31	**100º:** 16.77	**105º:** 13.84	**110º:** 14.14	**115º:** 12.96
120º: 11.65	**125º:** 11.35	**130º:** 11.35	**135º:** 11.35	**140º:** 11.35	**145º:** 11.35	**150º:** 11.35	**155º:** 11.35	**160º:** 11.35	**165º:** 11.35	**170º:** 11.35	**175º:** 11.35
180º: 11.35	**185º:** 11.35	**190º:** 11.35	**195º:** 11.35	**200º:** 11.35	**205º:** 11.35	**210º:** 11.35	**215º:** 11.35	**220º:** 11.35	**225º:** 11.35	**230º:** 11.35	**235º:** 11.35
240º: 11.35	**245º:** 11.35	**250º:** 11.21	**255º:** 11.21	**260º:** 11.21	**265º:** 11.21	**270º:** 11.21	**275º:** 11.21	**280º:** 11.35	**285º:** 11.35	**290º:** 11.35	**295º:** 11.35

300º: 11.35	**305º:** 11.35	**310º:** 11.35	**315º:** 11.5	**320º:** 11.5	**325º:** 11.65	**330º:** 11.65	**335º:** 11.65	**340º:** 11.65	**345º:** 11.65	**350º:** 11.65	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 40.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	209	Portaria	MC	01/10/1984	04/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	16/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	8899	Ato	SCM	31/05/2000	25/09/1992	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12510	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23394	Ato	ER	01/03/2002	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/02/2007	16/02/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	341	Despacho	SSCE	13/11/2008		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	418	Despacho	MC	02/06/2009		Advertência	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	05/08/2009	16/02/2007	Multa	Jurídico
9999	53	Portaria	MC	04/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
53504003015/201348	006	Portaria	MC	06/01/2014	08/01/2014	Multa	Jurídico
53000.043310/201316	4390	Portaria	MCTIC	30/08/2018	31/08/2018	Multa	Jurídico
53504.011340/201201	1642	Portaria	MCTIC	04/07/2019	09/07/2019	Multa	Jurídico
53500.018595/202	2407	Ato	ORLE	02/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

037							
53000018706201406	28	Termo Aditivo	MC	28/03/2023	30/03/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53900003043201473	12135	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47686/2024/MCOM

Brasília, 29 de fevereiro 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 120 (11360859)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Portaria nº 12135/2024/MCOM (11397448), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 120 (11360859), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11397870** e o código CRC **EE53C338**.

EM nº 00200/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003043/2014-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1707/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão original outorgada ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da Portaria nº 209, datada em 1º de outubro de 1984, publicada em 4 de outubro de 1984, posteriormente transferida por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado em 16 de fevereiro de 2007, para o SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., por meio da cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a RÁDIO IGUATEMI LTDA., posteriormente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7476/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/03/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400614** e o código CRC **6E7132BC**.

RÁDIO IGUATEMI LTDA.

Ao
Ministério das Comunicações

RÁDIO IGUATEMI LTDA., CNPJ nº 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 1370 KHz, no município de Itapevi/SP, com endereço para correspondência na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 02, Cerqueira César, neste ato representada pelo sócio-administrador **Paulo Masci de Abreu,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, vem, pela presente REQUERER a Renovação da Outorga por mais um decênio.

Junta, para tanto, os seguintes documentos:

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;

- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

53900.003043/2014-73

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

- Prova de regularidade relativa ao INSS;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itapevi/SP, 05 de maio de 2014.

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO IGUATEMI LTDA., CNPJ nº 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 1370 KHz, no município de Itapevi/SP, com endereço para correspondência na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 02, Cerqueira César, neste ato representada pelo sócio-administrador **Paulo Masci de Abreu,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, bem como não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a revogação da outorga.

Itapevi/SP, 05 de maio de 2014.

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO IGUATEMI LTDA., CNPJ nº 46.603.056/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, frequência 1370 KHz, no município de Itapevi/SP, com endereço para correspondência na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 02, Cerqueira César, neste ato representada pelo sócio-administrador **Paulo Masci de Abreu,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviços objeto da outorga a ser renovada.

Itapevi/SP, 05 de maio de 2014.

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CESAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
JADELSON CERQUEIRA MOREIRA - ESCREVENTE
S. PAULO 29 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica conforme esta original a mim apresentado dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Pagto 19/12

CAIXA **GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV PAULISTA, - 2198 - TERREO		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
01310-200	CERQ CESAR	SAO PAULO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	85,78
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	36,03
(+) Outros / Acréscimos	53,18
(=) Valor Cobrado	174,99

LANÇADO PULSAR

104-0 **10499.70260 93617.746602 30560.001015 4 45880000017499**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	466030560001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

1ª via - Contribuinte

SBR 1350 003 20122012 0629

174,99R 20/53

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

Pagto 19/12

CAIXA **GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV PAULISTA, - 2198 - TERREO		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
01310-200	CERQ CESAR	SAO PAULO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

LANÇADO PULSAR

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	153,55
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	46,07
(+) Outros / Acréscimos	58,35
(=) Valor Cobrado	257,96

104-0 **10499.70260 93617.746602 30560.001015 7 49530000025796**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	466030560001		30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

1ª via - Contribuinte

SBR 1350 003 20122012 0628

257,96R 20/55

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV PAULISTA,	- 2198	- TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310--200	CERQ CESAR	SAO PAULO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	13	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	18.750,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	13	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 625,00

104-0 **10499.70260 93617.700005 00000.576017 2 53190000062500**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000576	625,00	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

SBR 1350 002 30042012 0190 625,00R 20/55

1050AL813441
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
WILSON CERQUEIRA MOREIRA - ESCREVENTE
SÃO PAULO 29 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV PAULISTA,	- 2198	- TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310--200	CERQ CESAR	SAO PAULO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	14
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	22.695,60
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	14

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 756,52
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.746602 30560.001015 6 56840000075652

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	466030560001	756,52	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

LANÇADO PULSAR

756,52R 20/55

SBR 1350 003 30042013 0595

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª via - Contribuinte
CEF48532605201410824100051B
857,02RC1002

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social				Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo				S-02693
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992			61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**		**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo		SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
RADIO IGUATEMI LTDA			46.603.056/0001-31	
Endereço		**Número**	**Complemento**	
AV PAULISTA, - 2198 - TERREO				
CEP	**Bairro / Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código da Atividade**
01310-200	CERQ CESAR	SAO PAULO	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	772,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	77,21
(+) Outros / Acréscimos	7,72
(=) Valor Cobrado	857,02

LANÇADO

104-0 10499.70260 93617.746602 30560.001015 9 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	466030560001		30/04/2014	2014

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP

TABELIÃO DE NOTAS - CERQUEIRA CÉSAR - TABELIÃO - ESCREVENTE
29 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 1050AL813432

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
Avenida Paulista	2200	SALA 02

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310-300	Bela Vista	São Paulo	SP	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 6.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: R$ 132,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67917.746603 30560.001221 1 44990000013293

SDR 1350 001 28012010 0045 132,93R 20/55

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	466030560001	R$ 132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	CNPJ: 46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV.PAULISTA	2200	SL.02

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310-300	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[x] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento: 142,22

142,22R 20/55

Capital Social - Empresa	N° Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora/Multa

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

LANÇADO PULSAR

CONTABILIZADO

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

SBR 1350 002 31012011 0297

104-0 10499.70260 67117.746601 30560.001114 4 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	466030560001		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

ÃO DE NOTAS
...8 - CERQUEIRA CÉSAR
BISOGNIN - TABELIÃO
...UEIRA MOREIRA - ESCREVENTE
29 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta ... reprográfica, conforme o original ... mim apresentado, do que dou fé. ... VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Autenticação R$ 2,00
AUTENTICAÇÃO
1050AL813438

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA	CNPJ: 46.603.056/0001-31

Endereço	Número	Complemento
AV.PAULISTA	2200	SL.02

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01310-300	CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

(=) Valor do Documento	Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
152,84	6.000,00		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(+) Outros Acréscimos	(-) Valor Cobrado

152,84 20/55 SBR 1350 002 31012012 0079

LANÇADO PULSAR

104-0 10499.70260 67117.746601 30560.001114 4 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	466030560001		31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS
GUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
O TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
NELSON CERQUEIRA MOREIRA - ESCREVENTE
PAULO 29 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1050AL813430

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço: Rua Apinajes	Número: 1100	Complemento: 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade: 62650809000116
Bairro/Distrito: Vila Pompeia	CEP: 05017-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA			46.603.056/0001-31
Endereço: Avenida Paulista		Número: 2200	Complemento: SALA 02
CEP: 01310-300	Bairro/Distrito: Bela Vista	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP / Código Atividade: 922

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria: Patronal		(=) Valor do Documento: R$ 164,64
Capital Social - Empresa: R$ 6.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos: -
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67917.746603 30560.001221 9 55950000016464			
Código do Cedente: S-02667	Nosso Número: 466030560001	Valor do Documento: R$ 164,64	Data Vencimento: 31/01/2013	Exercício: 2013

Autenticação Mecânica

LANÇADO ... SAR

164,64R 20/55

SBR 1350 002 31012013 0121

...IÃO DE NOTAS
... - CERQUEIRA CÉSAR
BISOGNIN - TABELIÃO
...EIRA MOREIRA - ESCREVENTE
28 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1050AL813437

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO IGUATEMI LTDA São Paulo			46.603.056/0001-31
Endereço		**Número**	**Complemento**
Avenida Paulista		2200	SALA 02
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
01310-300	Bela Vista	São Paulo	SP / 601

LANÇADO PUI SAP

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 170,98
Capital Social - Empresa R$ 6.000.00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.746606 30560.001015 9 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	466030560001	R$ 170,98	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

170,98R 20/55

SBR 4635 002 31012014 0398

1050AL813429

CARTÓRIO DE NOTAS
1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
NELSON CERQUEIRA MOREIRA - ESCREVENTE
29 MAIO 2014
AUTENTICAÇÃO: Autentico este cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
DOUGLAS TADEU PINHEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IGUATEMI LTDA**
CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:59 do dia 29/05/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Requerimento Renovação de outorga (0014992) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 058592014-88888056
Nome: RADIO IGUATEMI LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/02/2014.
Válida até 27/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Requerimento Renovação de outorga (0014992) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 16

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46603056/0001-31
Razão Social: RADIO IGUATEMI LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2014 a 27/05/2014

Certificação Número: 2014042804060405113759

Informação obtida em 15/05/2014, às 18:10:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

15/05/2014

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IGUATEMI LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:52:24 do dia 22/11/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2013.
Código de controle da certidão: **CE02.E60A.EEB6.7EED**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4977209	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/04/2014 14:11:20	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

PMSP Situação Regular PMSP

Certidão número	:	**I136915 - 2014**
C.C.M.	:	2.965.155-7
CNPJ / CPF	:	46.603.056/0001-31
Contribuinte	:	RADIO IGUATEMI LTDA
Endereço	:	AV PAULISTA 2200 LJ 2 ED CENTRAL PARK
Tipo Serviço	:	
Inicio Atividades	:	08/09/2000
Emitida em	:	15/05/2014
Válida até	:	15/08/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida **via Internet** com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf).

Imprimir

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte : **CCM 2.965.155-7**
Nome do Contribuinte : **RADIO IGUATEMI LTDA**
CNPJ/CPF : **46603056/0001-31**

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, NÃO CONSTA inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos mobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos mobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos imobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº **50.691/2009.**

Prazo de validade de 03 (três) meses contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às **13:49:23** horas do dia **22/05/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **3139.7F10.F64B.8600**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (http://www.prefeitura.sp.gov.br).

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **46.603.056/0000-00**	Data: **22/05/2014**
Razão Social: **RADIO IGUATEMI LTDA**	Hora: **13:43:21**
Número de Controle: **2014-0522-0200-8770**	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2014-0522-0200-8770.

Requerimento Renovação de outorga (0014992) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 22

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 46.603.056/0001-31

RADIO IGUATEMI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	279.767.838-90	RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 14/08/2014 **Hora:** 14:05:53

Certidão obtida via Internet SIACCO-RADIO IGUATEMI LTDA (0086125) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 23

ANATEL Agência de T

BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	76000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 14/08/2014 **Hora:** 14:06:30

Certidão obtida via Internet SIACCO-RADIO IGUATEMI LTDA (0086125) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 279.767.838-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	279.767.838-90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 14/08/2014 **Hora:** 14:06:44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.003043/2014-73

1. Considerando que, no decorrer da análise destes autos, se verificou a extrapolação dos limites legais previstos no art. 12 do Decreto n.º 236/1967, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. constatou-se ainda, que os documentos de fls. 2 a 4 foram assinados pelo Senhor Paulo Masci de Abreu na qualidade de Sócio Administrador. No entanto, nos assentamentos cadastrais da Entidade (SIACCO e Pasta Jurídica) consta a Senhora Tais Rothschild de Abreu como Diretora.

3. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 22 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/04/2015, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0222439** e o código CRC **A7BFFA78**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo nº 53900.003043/2014-73

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./n.º (evento SEI n.º0222439) está sendo tratada nos autos do Processo n.º 53000.020625/2011-15, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 22/04/2015, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0468884** e o código CRC **83729107**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Itapevi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO IGUATEMI LTDA	Itapevi	04/10/1984	04/10/1994

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data: 20/04/2015** **Hora: 12:35:11**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0468885) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 29

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IGUATEMI LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:34:39 do dia 20/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (0468885) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1370 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Itapevi	OM	3	N	
1370 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Itapevi	OM	3	K	
1520 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Mogi das Cruzes	OM	3	M	
1520 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Mogi das Cruzes	OM	3	I	
4975 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Osasco	OT	3	M	
4975 kHz	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Osasco	OT	3	H	
243	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Santo Antônio de Posse	FM	3	N	
243	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Santo Antônio de Posse	FM	3	N	
263	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	M	
263	RADIO IGUATEMI LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	H	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 20/04/2015 **Hora:** 12:33:31

Registro 1 **até** 10 **de** 10 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Certidão obtida via Internet (0468885) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 31

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Itapevi
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IGUATEMI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9149104
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02022889355
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1995

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO IGUATEMI LTDA
Nome Fantasia:
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 01310300
Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Número: 2200
Complemento: LOJA 02 ED. CENTRAL PARK CERQUEIRA CESAR
Bairro: BELA VISTA
UF: SP
Município: São Paulo
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 01310300
Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Número: 2200
Complemento: LOJA 02 - CERQUEIRA CESAR
Bairro: BELA VISTA
UF: SP
Município: São Paulo
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel: 02022889355

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			04/10/1984	Outorga	Jur.
	- Selecione -			24/04/1986	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -			25/09/1992	Cisão	Jur.
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -			05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		07/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			16/02/2007	Transferência Direta	Jur.
	- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -			31/01/2011	Multa	Jur.
	- Selecione -			25/05/2010	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (0468885) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 46.603.056/0001-31

RADIO IGUATEMI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	279.767.838-90	RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 20/04/2015 **Hora:** 12:33:05

Certidão obtida via Internet (0468885) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 33

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	76000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 20/04/2015 **Hora:** 12:39:25

Certidão obtida via Internet (0468885) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 279.767.838-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	279.767.838-90	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 20/04/2015 **Hora:** 12:39:47

Certidão obtida via Internet (0468885) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.003043/2014-73 (relacionado aos de nº 53000.053378/2004-12 e nº 53830.000750/1994-10).		
Entidade: RADIO IGUATEMI LTDA.		
Localidade: ITAPEVI	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período: 4/10/1994 a 4/10/2004; 4/10/2004 a 4/10/2014 e 4/10/2014 a 4/10/2024.		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2- não foi assinado pelo representante legal
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			3 - não foi assinada pelo representante legal
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			4 - não foi assinada pelo representante legal
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			10 a 14
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			5 a 9
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			16
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		x		17 - vencida
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		x		18 - vencida
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			19

Checklist (0469872) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 36

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			20 a 22 - incompleta
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES							
Documentos	**Nome (s)**	**SIM 1º GRAU**	**NÃO 1º GRAU**	**SIM 2º GRAU**	**NÃO 2º GRAU**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1 - Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.

2 – Registra-se que os documentos apresentados às fls. 2 a 4, foram assinados pelo Sr. Paulo Masci na qualidade de sócio administrador. Entretanto, nos assentamentos cadastrais deste Ministério consta a Senhora Tais Rothschild de Abreu como Diretora. Portanto, serão solicitados novamente tais documentos.

Observações:	
Análise:	**DATA**
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO	22/04/2015

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8201/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.003043/2014-73 (relacionado aos de nº 53000.053378/2004-12 e nº 53830.000750/1994-10).

Assunto: **EXIGÊNCIA I.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Iguatemi Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 4/10/1994 a 4/10/2004; 4/10/2004 a 4/10/2014 e 4/10/2014 a 4/10/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0469872), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço (Itapevi);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (1º e 2º Graus), de todos os sócios e administradores;

- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/04/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/04/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0469880** e o código CRC **9DFCC299**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11918/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO IGUATEMI LTDA
Avenida Paulista, n. 2.200 - Térreo, Loja 02 - Cerqueira César
01310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73 (relacionado aos de nº 53000.053378/2004-12 e nº 53830.000750/1994-10).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8201/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 24/04/2015, às 13:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0469908** e o código CRC **B66618E3**.

OF: 11918/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IGUATEMI LTDA
AVENIDA PAULISTA, N. 2.200 – TÉRREO, LOJA 02 – CERQUEIRA CÉSAR
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP
PROC:. 53900.003043/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) AR JG087692863BR (0483442) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 42

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AVIS CN07

JG 08769286 3 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/_____	___/___/_____	___/___/_____
: h	: h	: h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal

Ministério ...

... Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

... Comunicação Eletrônica

... Sala 300-O

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Serviço Público Federal

M... ...

Se... ...ção Eletrônica

Departamento de ... de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11918/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IGUATEMI LTDA
AVENIDA PAULISTA, N. 2.200 – TÉRREO, LOJA 02 – CERQUEIRA CÉSAR
CEP: 01310-300 SÃO PAULO/SP
PROC:. 53900.003043/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DÉCLARATION DE CONTENU*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Adiel dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

07 MAI 2015

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / CACHET DE LIVRAISON*

CDD PAULISTA
07 MAI 2015
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Adiel dos SANTOS SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

52380128-7

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOYÉ*

Carlos E. Constantino
Mat 8904164-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0687170) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 44

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08769286 3 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

BRASÍLIA/DF
04 MAI 2015
AC Ministério das Comunicações

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

___/___/___	___/___/___	___/___/___
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de [illegible] Eletrônica
[illegible] Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

[illegible] Comunicação Eletrônica
70044-900 - Brasília - DF [illegible] Anexo B Sala 300-O

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo n°: 53900.003043/2014-73

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 19/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 19/04/2016, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1083561** e o código CRC **DB071441**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Itapevi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Itapevi	04/10/1984	04/10/1994
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Itapevi		

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 24/06/2020** **Hora: 08:31:05**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo dados da entidade (5615964) SEI 53500.003043/2014-73 / pg. 47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:32:07 do dia 24/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo dados da entidade (5615964) SEI 53900.003043/2014-75 / pg. 48

Imprimir Voltar

Anexo dados da entidade (5615964) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 49

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 24/06/2020 **Hora:** 08:33:35

Anexo dados da entidade (5615964) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 50

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 312.260.828-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 24/06/2020 **Hora:** 08:34:02

Anexo dados da entidade (5615964) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 51

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Anexo dados da entidade (5615964) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 24/06/2020** **Hora: 08:34:24**

Anexo dados da entidade (5615964) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 53

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.003043/2014-73		
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA		**CNPJ: 46.603.056/0001-31**
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: Itapevi	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 04/10/2014 A 04/10/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 7 (5615964)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5615964)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	24/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12750/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.003043/2014-73

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 04/10/2014 A 04/10/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. prova de inscrição no CNPJ;

5.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

5.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OM / OT (120m)**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5615978** e o código CRC **00452BB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 SEI nº 5615978

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22574/2020/MCTIC

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, 2200 - 5 andar - Bela Vista
01.310-300 Sao Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12750/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5616008), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5615987** e o código CRC **D33FB8ED**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (5616008) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 63

Data de Envio:
03/07/2020 19:07:12

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.003043/2014-73

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5615987.html
Nota_Tecnica_5615978.html
Requerimento_5616008_REQUERIMENTO_.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6160/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 04/10/2014 A 04/10/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12750/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22574/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. A Interessada não apresentou resposta. **(SEI 5615978 e 5615987)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ;

3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6102086** e o código CRC **DA53E7F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9305/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, 2200 - 5 andar - Bela Vista
01.310-300 Sao Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6160/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6102141), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6102114** e o código CRC **B42F4B41**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
03/12/2020 09:07:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 9305/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, 2200 - 5 andar - Bela Vista
01.310-300 Sao Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6160/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6102141), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_6102114.html
Requerimento_6102141_2020_REQUERIMENTO_RENOV._DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_6102086.html

Data de Envio:
02/02/2021 08:23:32

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Itapevi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1044/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 04/10/2014 A 04/10/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6160/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9305/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000174/2021-84, acompanhado de documentos. **(SEI 6102086 e 6102114)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente **em 27/03/1997 sob o número 042.802/97-0, em 29/10/1997 sob o número 174.229/97-5 e em 14/11/2008 sob o número 353.305/08-0**, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6432601** e o código CRC **0695F0BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2035/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, 2200 - 5 andar - Bela Vista
01.310-300 Sao Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1044/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6432649** e o código CRC **76798DA2**.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 02 de fev de 2021 14:29
Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Itapevi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 8:23:33
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Itapevi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

E-mail RESPOSTA-CGFM (6456127) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 77

Data de Envio:
03/02/2021 15:12:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6432649.html
Nota_Tecnica_6432601.html

Data de Envio:
03/02/2021 17:58:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6432649.html
Nota_Tecnica_6432601.html

Id solicitação: 57dbac7766ebe

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 3758-0385		**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br	
CNPJ: 46.603.056/0001-31		**Número do Fistel:** 02022889355	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 04/10/1984		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR228/88,1/89,91/90,SNC72/90,81/92;SSC30/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** LOJA 02 - CERQUEIRA CESAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JACOFER, 615		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO DO LIMAO		**Numero:** .
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA JACOFER, 615		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO DO LIMAO		**Numero:** .
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 6, 36 - ESQ. COM ESTRADA ITAPEVI/JANDIRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06650000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapevi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1370 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Relatório do Canal (7009852) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 80

Número da Estação: 9149104	**Número Indicativo:** ZYK766
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 60.00	**Comprimento de Radiais:** 39.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°30'39" S	**Longitude:** 46°40'34" W	**Cota da base:** 730.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 338777***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 100.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação:** .02 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 083978***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	209	Portaria	MC	01/10/1984	04/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Portaria	Dentel-SP	18/04/1986	24/04/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	216	Portaria	MC	22/09/1992	25/09/1992	Cisão	Jurídico
9999	5	Portaria	DMC	16/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	8899	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12510	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23394	Ato	ER	01/03/2002	07/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	0	Decreto	PR	16/02/2007	16/02/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	341	Despacho	SSCE	13/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	418	Despacho	MC	02/06/2009		Advertência	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	05/08/2009	31/01/2011	Multa	Jurídico
9999	53	Portaria	MC	04/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
53504003015/2013-48	006	Portaria	MC	06/01/2014	08/01/2014	Multa	Jurídico
53000.043310/2013-16	4390	Portaria	MCTIC	30/08/2018	31/08/2018	Multa	Jurídico
53504.011340/2012-01	1642	Portaria	MCTIC	04/07/2019	09/07/2019	Multa	Técnico
53500.018595/2020-37	2407	Ato	ORLE	02/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação
9149104

Indicativo da Estação
ZYK766

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
01/01/1995

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	263	Portaria	Dentel-SP	18/04/1986

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	216	Portaria	MC	22/09/1992	25/09/1992	Cis
9999	5	Portaria	DMC	16/01/1995		En
9999	8899	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Au
9999	12510	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Au
9999	23394	Ato	ER	01/03/2002	07/03/2002	Au
9999	0	Decreto	PR	16/02/2007	16/02/2007	Tra
9999	341	Despacho	SSCE	13/11/2008		Au
9999	418	Despacho	MC	02/06/2009		Ad
9999	362	Portaria	MC	05/08/2009	31/01/2011	Mu
9999	53	Portaria	MC	04/03/2010	25/05/2010	Mu
53504003015/201	006	Portaria	MC	06/01/2014	08/01/2014	Mu
53000.043310/20	4390	Portaria	MCTIC	30/08/2018	31/08/2018	Mu
53504.011340/20	1642	Portaria	MCTIC	04/07/2019	09/07/2019	Mu
53500.018595/20	2407	Ato	ORLE	02/05/2020		Au

Spectrum Center Inc © 2021

Anexo MOSAICO (7020456) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 83

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4416/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SOBRESTAMENTO. ESTAÇÃO NÃO LICENCIADA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 04/10/2014 a 04/10/2024.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1044/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2035/2021/SEI-MCOM, à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005862/2021-31, acompanhado de documentos e, ainda, solicitando o sobrestamento do presente processo, visando cumprir integralmente as exigências, inclusive quanto ao licenciamento da estação.

ANÁLISE

3. Quanto ao não cumprimento das exigências, a entidade alegou a impossibilidade de obtenção dos documentos instrutórios perante a Junta Comercial de São Paulo, vez que o atendimento encontra-se suspenso, em razão do atual cenário pandêmico.

4. Nesta conformidade, cumpre informar que os prazos para cumprimento de exigências já encontram-se suspensos até o dia 30/06/2021, conforme consta da Portaria MCOM nº 2.344 de 2021, publicada em 08/04/2021.

5. Em relação ao licenciamento da estação, de acordo com o Decreto nº 10.405/2020, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão terão o prazo de doze meses para solicitá-lo, na hipótese delas não estarem licenciadas, a saber:

> Art. 6º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares terão o prazo de doze meses para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

6. A partir da entrada em vigor da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, a regularidade quanto ao licenciamento é condição necessária à conclusão dos processos de renovação das outorgas das entidades. Veja:

> Art.5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.

Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.

7. No caso em apreço, conforme consulta ao sistema Mosaico realizada em 13/04/2021, constatou-se que a estação localizada em São Paulo/SP, não está devidamente licenciada com as alterações de características técnicas autorizadas. Logo, a conclusão do processo de renovação fica prejudicada, enquanto não restar demonstrada a regularidade do licenciamento, na forma exigida pelo art.5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM. (SEI 7020456)

8. Ressalta-se que o indeferimento do pedido de renovação não é aplicável no caso, uma vez que o prazo de regularidade dos licenciamentos das estações está em curso, nos termos do art. 6 e art. 11, inciso II, ambos do Decreto nº 10.405/2020.

9. Sendo assim, a medida mais recomendável no caso em tela é o sobrestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularidade do licenciamento.

10. Não obstante, caso a regularidade do licenciamento da estação seja providenciada antes da data limite, a entidade poderá colacionar aos autos as informações e documentos comprobatórios do alegado, visando a retomada da análise do feito.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à CORRC_DOC, para que:

a) expeça ofício à interessada, dando-lhe ciência desta manifestação; e

b) promova o sobrestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularização do licenciamento da estação da entidade.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2021, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7009644** e o código CRC **7EDBFC4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8106/2021/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, nº 2200 - 5º andar - Bela Vista
01.310-300 - São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4416/2021/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta quanto ao sobrestamento do feito até o prazo legal para obtenção do licença da estação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, publicada em 08/04/2021, para cumprimento das demais exigências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2021, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7010046** e o código CRC **4BD03DDF**.

Data de Envio:
14/04/2021 16:47:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7010046.html
Nota_Tecnica_7009644.html

Data de Envio:
07/05/2021 13:56:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
adalzira@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.
Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7010046.html
Nota_Tecnica_7009644.html

PUBLICADO NO D. O. DE 04 / 10 / 1984

Portaria n.º 209 , de 1º de outubro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.422/83, (Edital nº 43/83), resolve:

I - Outorgar permissão ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, como os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi
Onda média

Anexo Atos de Outorga (8442827) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 89

g) RÁDIO MULHER LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.000150/94);

h) RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 392, de 25 de outubro de 1935, renovada pelo Decreto nº 88.573, de 2 de agosto de 1983, como Rádio Record S/A., e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.000106/93);

II - em onda curta: RÁDIO NOVAS DE PAZ LTDA., a partir de 22 de junho de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000257/98).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de abril de 2002, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada à TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., pelo Decreto nº 94.124, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53770.001235/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II - RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 17 subseqüente (Processo nº 53790.000563/01);

III - RÁDIO TAPEJARA LTDA., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 8 subseqüente (Processo nº 53790.000851/02);

IV - RÁDIO LÍDER DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V - RÁDIO RENASCENÇA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria CONTEL nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI - SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro subseqüente, e transferida, por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Comissão de Trabalho Multidisciplinar e Grupos Técnicos com objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Trabalho Multidisciplinar, com o objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos.

Art. 2º À Comissão compete:

I - definir os planos de ação que serão incorporados aos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, a serem firmados entre a PETROBRÁS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - definir os cronogramas de execução das atividades, respeitados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto, para a celebração dos referidos TAC;

III - definir as diretrizes técnicas e jurídicas para formalização dos TAC;

IV - encaminhar ao Ministério Público Federal, nos prazos compatíveis com os incisos I e II do art. 5º deste Decreto, a proposta técnica final que se constituirá nas cláusulas de obrigação das partes nos TAC a serem celebrados; e

V - adotar as providências administrativas necessárias no âmbito das entidades envolvidas visando operacionalizar a assinatura dos TAC, observados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A Comissão será composta por três representantes do IBAMA, um dos quais a coordenará, e três da PETROBRÁS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º Com objetivo de subsidiar a Comissão, ficam instituídos os seguintes Grupos de Trabalho:

I - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às plataformas de produção, dividido em dois subgrupos, sendo um para elaboração de termo de referência das auditorias ambientais e outro para elaboração de plano de ação para consecução dos planos de emergência individuais, nos termos da legislação em vigor;

II - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às atividades de perfuração;

III - Grupo Jurídico para revisão dos instrumentos a serem encaminhados ao Ministério Público Federal.

Art. 5º As propostas de TAC deverão estar concluídas nos seguintes prazos:

I - até 13 de dezembro de 2002, para as operações de produção; e

II - até 20 dezembro de 2002, para as atividades de perfuração.

Art. 6º A Comissão poderá propor a celebração de protocolos de intenções para formalização e viabilização dos TAC, com vistas a regularizar as atividades de perfuração e produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional.

Art. 7º Durante as negociações desenvolvidas e até a emissão das respectivas licenças definitivas fica garantida a continuidade das atividades de perfuração e operação de produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide
José Carlos Carvalho

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à linha de transmissão interligando a Subestação Presidente Médici à Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no execício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001296/02-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da Linha de Transmissão Presidente Médici - Pelotas 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão estimada em 130 km, com origem na Subestação Presidente Médici e término na Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação deste Decreto, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º A requerimento da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do caput deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide

Anexo Atos de Outorga (8442827) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 90

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS/COAD
Publicado na Seção 1 do DOU de 16 FEV 2007
Cópia Autenticada
EDIÇÃO EXTRA

C-3

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.026252/2004).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-RADIO IGUATEMI(MC EM 855)(L2)

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 34-A

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2007

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2

Seção 2

Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 3

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Gado Bravo ou Formosinha", situado no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Gado Bravo ou Formosinha", com área registrada de quinhentos e dez hectares e oitenta ares, situado no Município de Buritis, objeto do Registro nº R-3-4.498, Ficha 4.498, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000388/2006-84).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestado o regular destaque dominial do patrimônio público, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Primorosa", situado no Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Primorosa", com área de vinte e nove mil, seiscentos e noventa e um hectares, situado no Município de Ribeirão Cascalheira, objeto da Matrícula nº 4.270, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004106/2006-10).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.026252/2004).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de planejar e coordenar a implementação de medidas para fazer frente ao surto de beribéri na região sudoeste do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de planejar a implementação de medidas para fazer frente ao surto de beribéri na região sudoeste do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério da Saúde, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º Cada órgão e entidade indicará um representante e respectivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, bem assim de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, para participar de reuniões e discussões do colegiado.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de cento e vinte dias, a contar da data de designação de seus membros, para apresentar seu relatório final.

§ 1º O relatório final será constituído por plano de trabalho contendo as medidas a serem adotadas pelas instâncias do Governo Federal, com especificação de programas, ações, metas, recursos, responsáveis e indicadores de monitoramento e avaliação, entre outras.

Anexo Atos de Outorga (8442827) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 92

Os padrões de nível de vida e de dinamismo sócio-produtivo que compõem a tipologia microrregional da PNDR são obtidos a partir do cruzamento de informações municipais do IBGE, agregadas por microrregião geográfica, exceto para os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima, onde se mantém a escala municipal, dada a dimensão dos municípios dessas unidades da federação, quando relacionada com as demais microrregiões brasileiras.

Essas informações se referem ao rendimento domiciliar per capita médio (resultante do somatório de todos os rendimentos domiciliares declarados em cada microrregião, no momento do censo demográfico, dividido pelo número de habitantes ali residentes).

As variáveis são estatísticamente discretizadas e agrupadas em classes (alta, média e baixa) de forma a possibilitar o cruzamento demonstrado no quadro seguinte, contemplando as quatro situações típicas especificadas:

TIPOLOGIA SUB-REGIONAL
Variação do PIB/HAB
ALTA
MÉDIA
BAIXA

Rendimento / HAB
Alto
Médio
Baixo

1 - Sub-regiões de Alta Renda
2 - Sub-Regiões Dinâmicas
3 - Sub-Regiões Estagnadas
4 - Sub-Regiões de Baixa Renda

Com base na classificação do quadro acima, definem-se como prioritárias para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR as Microrregiões dos Grupos 2, 3 e 4, que devem ser territórios preferenciais para as políticas setoriais, observadas as disposições contidas neste Decreto.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 6.042, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2007, Seção 1)

No art. 1º, ao se referir ao inciso I do § 4º do art. 202-A:

onde se lê: "... causadores da incapacidade tenham gerado benefício acidentário com significância estatística ..."

leia-se: "... causadores da incapacidade tenham gerado benefício com significância estatística ..."

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 74, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 647, de 22 de dezembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Porto Belo - SC para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Nº 75, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 696, de 29 de dezembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Maranguape, Estado do Ceará.

Nº 76, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 250, de 24 de abril de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Nº 77, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 358, de 12 de julho de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Mídia Comunitária de Caieiras para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Caieiras, Estado de São Paulo.

Nº 78, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 374, de 10 de agosto de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais.

Nºs 79 e 80, de 22 de fevereiro de 2007. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 26 de fevereiro de 2007, em visita oficial ao Uruguai.

Nº 81 de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, Senhor RAUL DE TAUNAY, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Zimbábue, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia e na República do Malauí.

Nº 82, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela.

Nº 83, de 22 de fevereiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS - da Organização Mundial do Comércio, adotado pelo Conselho-Geral daquela Organização, em 6 de dezembro de 2005.

Nº 84, de 22 de fevereiro de 2007. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Despacho publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2007, edição extra, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Empresa Formosense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Nº 85, de 22 de fevereiro de 2007. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 16 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2007, edição extra, a transferência da concessão outorgada ao Sistema Atual de Radiodifusão Ltda. à Rádio Iguatemi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI, X, XI, XII, XIII e XVIII do art. 4° da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 2° do Decreto n° 2.346, de 10 de outubro de 1997; tendo em vista o disposto no art. 28, inciso II, da referida Lei Complementar n° 73, de 1993, no art. 9° da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002, no art. 38, § 1°, inciso II, da Medida Provisória n° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e no art. 17-A, inciso II, da Lei n° 9.650, de 27 de maio de 1998, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e tendo em vista o art. 83, VII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e o Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

I – O Enunciado nº 13 da Súmula da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação:

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005." (NR)

II – Republicar a Consolidação dos Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União de 26 de janeiro de 2007 (D.O.U. de 30 e 31.1.2007 e de 1º.2.2007), para incluir as alterações procedidas pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007 (D.O.U. de 8, 9 e 12.2.2007), e pelo inciso I deste Ato, na forma abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DOS ENUNCIADOS DA SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Enunciado n° 1, de 27 de junho de 1997:

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso." (REDAÇÃO ORIGINAL)
"LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Decreto-lei n.º 2.335, de 12.6.87, e Decreto-lei n.º 2.425, de 7.4.88.
PRECEDENTES: Supremo Tribunal Federal – RE n.º 145183-1/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94) e RE n.º 146749-5/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94)." (REDAÇÃO ORIGINAL)

Enunciado n° 2, de 27 de agosto de 1997 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004)

Enunciado n° 3, de 5 de abril de 2000 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

Enunciado n° 4, de 5 de abril de 2000:

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio". (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4° e 5°), Emenda Constitucional n° 1, de 1969 (arts. 4° e 5°) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei n° 9.760, de 18.9.1946 (art. 1°) e Medida Provisória n° 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula n° 650; RE nº 219983-3/SP (Plenário). Acórdãos: RE's nºs 212251, 226683, 220491, 226601, 219542, 231646, 231839, RE nº 285098/SP, etc. (Primeira Turma); RE's nºs 219983/SP, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 179541/SP, 215760/SP, 166934/SP, 222152/SP, 209197/SP, etc. (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 126784/SP (Terceira Turma).

Enunciado n° 5, de 8 de março de 2001 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

Enunciado n° 6, de 19 de dezembro de 2001:

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas." (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28, 29 E 30.9.2005. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28.9.2005)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 9.12.1980.
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos RESP's nºs 246244-PB, 228379-RS, 182975-RN (Quinta Turma); 161979-PE, 181801-CE, 240458-RN, 31185-MG, 477590-PE e 354424-PE (Sexta Turma).

Enunciado n° 7, de 19 de dezembro de 2001:

"*A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente – art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)*". (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 1º.8.2006 – D.O.U. DE 2, 3 E 4.8.2006. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º.8.2006 – D.O.U. DE 2.8.2006)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei n° 8.059, de 4 .7.1990.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263911-7/PE, 293214/RN, 358231 e 345442 (Primeira Turma); e 236902-8/RJ (Segunda Turma).

Enunciado n° 8, de 19 de dezembro de 2001:

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente." (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28, 29 E 30.9.2005. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28.9.2005)

REFERÊNCIAS:
Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707-3-DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 492445/RJ (Quinta Turma).

Anexo Atos de Outorga (8442827) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 93

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 20/09/2021 **Hora:** 11:52:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	312.260.828-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 20/09/2021 **Hora:** 11:53:29

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (RÁDIO IGUATEMI LTDA.)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Itapevi/SP, referente ao seguinte período: **04/10/2014 A 04/10/2024**.

2. Tendo em vista que às fls. 182 a 189 (evento SEI nº 6320788) foi apresentada a 14ª alteração contratual, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número: 358.678/20-1 (08/09/2020)/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2021, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127405** e o código CRC **5AC1EEA6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11357/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (RÁDIO IGUATEMI LTDA.)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Itapevi/SP, referente ao seguinte período: **04/10/2014 A 04/10/2024**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4416/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 8106/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7009644 e 7010046). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.021182/2021-64 e 53115.021692/2021-31, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período**;

> Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011**;

> Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.3. **certidão** simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **atual quadro societário e diretivo da Entidade**;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

(*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itapevi/SP, encontra-se com o status "AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 21/09/2021, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127445** e o código CRC **74313530**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20219/2021/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Avenida Paulista, nº 2200 / 5º andar - Bela Vista
01.310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003043/2014-73**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11357/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127727** e o código CRC **8932061D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20219/2021/MCOM - Processo nº 53900.003043/2014-73 - Nº SEI: 8127727

Data de Envio:
23/09/2021 09:03:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
adalzira@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
PROCESSO - 53900.003043/2014-73 RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.003043/2014-73

INTERESSADA: - EDITAR - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_8127445.html
Oficio_8127727.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.003043/2014-73
INTERESSADO: RADIO IGUATEMI LTDA. (ATUALMENTE RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.)
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 8127405), servimo-nos do presente para informar que a alteração contratual apresentada nos autos do processo de renovação está sendo objeto de análise nos autos do processo administrativo nº 53115.030401/2021-04, o qual se encontra em fase de instrução.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/10/2021, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8304485** e o código CRC **3B5AEC5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
27/09/2023 15:01:35

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Itapevi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.003043/2014-73

Inez Joffily França

Qua, 27/09/2023 16:39

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Itapevi/SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 15:01
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Itapevi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexo Resposta CGFM (11137619) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 107

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO NO D. O. DE 04 / 10 / 1984

Portaria n.º 209 , de 1º de outubro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.422/83, (Edital nº 43/83), resolve:

I - Outorgar permissão ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, como os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi
Onda média

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11353285) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 121

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS/COAD
Publicado na Seção 1 do DOU de 16 FEV 2007
Cópia Autenticada
EDIÇÃO EXTRA

C-3

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada ao Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.026252/2004).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

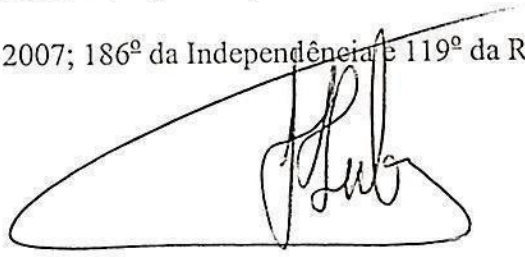

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-RADIO IGUATEMI(MC EM 855)(L2)

Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada

RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RADIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 — 5° andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n° 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob n° 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1. ________ 2. ________

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
21 12. 2015
AUTENTICAÇÃO

Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores deliberam os sócios quotistas reformular o referido Contrato Social, em sua íntegra, que passará a vigorar com as alterações societárias introduzidas, de acordo com a Lei 10.406/2003.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é: a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das atividades Sociais, conforme a Legislação vigente e mediante a concessão dos poderes constituídos, de:

- Radiodifusão sonora;
- Radiodifusão de sons e imagens;
- Distribuição por assinatura de sinais de áudio, vídeo, de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente, de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- Serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão, em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN / TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
21 12 2015
AUTENTICAÇÃO

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11353285) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 124

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicilio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5° andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;

- Avenida Luis Rink n° 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP - CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.

- Rua Princesa Isabel, 235 - 14° andar - conjuntos 1401, 1402 e 15° andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Calçada dos Cravos n° 76 — 3° andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sécios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R$ 600.000,00

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
JULIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
S. PAULO 21/12/2015

Pto Atos de Outorgar e Renovação (11353285) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 125

CLÁUSULA OITAVA - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com 0 item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei n° 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. ________ 2. ________

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
21/12/2015
AUTENTICAÇÃO

Paragrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sécio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão fazer parte da sociedade, através de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do Capital Social Total. Sem direito a vote.

CLÁUSULA QUINTA — Administração da Sociedade

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente, por PAULO MASCI DE ABREU E TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, ambos já qualificados, que adquirem por esse instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extrajurídica da sociedade, podendo constituir procuradores, para representa-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

Os administradores estão investidos de amplos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajurídica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos, judicial e extrajudicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, Inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

Os administradores terão direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social.

O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA — Prazo e Início das Atividades.

Sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração e indeterminado.

Rubricas: 1. ________ 2. ________

18º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1938 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN, TABELIÃO
21. 12. 2015
AUTENTICAÇÃO
1050AN03

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 ° Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congéneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

Remuneração dos Administradores

Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
S. PAULO 21. 12. 2015
AUTENTICAÇÃO
1050A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capitulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei n° 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MASCI DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE
CPF: 288.850.748-04
RG: 2.604.142-X SSP/SP

RONALDO JOSE BRITO ANDRADE
CPF: 663.337.848-34
RG: 7841163 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
549.292/15-9
JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
8 DEZ 2015
E. R. Sindilojas

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.
Morumbi, n° 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.
nes: (0XX11) 3750-4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
Site: www.rocacontabil.com.br

16° TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

g) RÁDIO MULHER LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.000150/94);

h) RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 392, de 25 de outubro de 1935, renovada pelo Decreto nº 88.573, de 2 de agosto de 1983, como Rádio Record S/A., e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.000106/93);

II - em onda curta: RÁDIO NOVAS DE PAZ LTDA., a partir de 22 de junho de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000257/98).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de abril de 2002, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada à TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., pelo Decreto nº 94.124, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53770.001235/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II - RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 17 subseqüente (Processo nº 53790.000563/01);

III - RÁDIO TAPEJARA LTDA., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 8 subseqüente (Processo nº 53790.000851/02);

IV - RÁDIO LÍDER DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V - RÁDIO RENASCENÇA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria CONTEL nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI - SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro subseqüente, e transferida, por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Comissão de Trabalho Multidisciplinar e Grupos Técnicos com objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Trabalho Multidisciplinar, com o objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos.

Art. 2º À Comissão compete:

I - definir os planos de ação que serão incorporados aos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, a serem firmados entre a PETROBRÁS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - definir os cronogramas de execução das atividades, respeitados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto, para a celebração dos referidos TAC;

III - definir as diretrizes técnicas e jurídicas para formalização dos TAC;

IV - encaminhar ao Ministério Público Federal, nos prazos compatíveis com os incisos I e II do art. 5º deste Decreto, a proposta técnica final que se constituirá nas cláusulas de obrigação das partes nos TAC a serem celebrados; e

V - adotar as providências administrativas necessárias no âmbito das entidades envolvidas visando operacionalizar a assinatura dos TAC, observados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A Comissão será composta por três representantes do IBAMA, um dos quais a coordenará, e três da PETROBRÁS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º Com objetivo de subsidiar a Comissão, ficam instituídos os seguintes Grupos de Trabalho:

I - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às plataformas de produção, dividido em dois subgrupos, sendo um para elaboração de termo de referência das auditorias ambientais e outro para elaboração de plano de ação para consecução dos planos de emergência individuais, nos termos da legislação em vigor;

II - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às atividades de perfuração;

III - Grupo Jurídico para revisão dos instrumentos a serem encaminhados ao Ministério Público Federal.

Art. 5º As propostas de TAC deverão estar concluídas nos seguintes prazos:

I - até 13 de dezembro de 2002, para as operações de produção; e

II - até 20 dezembro de 2002, para as atividades de perfuração.

Art. 6º A Comissão poderá propor a celebração de protocolos de intenções para formalização e viabilização dos TAC, com vistas a regularizar as atividades de perfuração e produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional.

Art. 7º Durante as negociações desenvolvidas e até a emissão das respectivas licenças definitivas fica garantida a continuidade das atividades de perfuração e operação de produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide
José Carlos Carvalho

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à linha de transmissão interligando a Subestação Presidente Médici à Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001296/02-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da Linha de Transmissão Presidente Médici - Pelotas 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão estimada em 130 km, com origem na Subestação Presidente Médici e término na Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação deste Decreto, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º A requerimento da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do caput deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11353285) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 130

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**, e a **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **46.603.056/0001-31**, representada por seu Procurador, **Édio Henrique de Almeida José e Azevedo**, inscrito na OAB/DF n.º 34.272, CPF n.º 055.731.026-13, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapevi, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Comunicação Brasil Ltda., anteriormente denominada Rádio Iguatemi Ltda., por meio da Portaria nº 209, de 1.º de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Itapevi/SP**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Comunicação Brasil Ltda.**, o **canal 194** (cento e noventa e quatro), **Classe A4**, correspondente à frequência **86,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.003043/2014-73, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a

PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Itapevi**, estado de **São Paulo.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Édio Henrique de Almeida José e Azevedo
Rádio Comunicação Brasil Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 01 de março de 2023.

Termo Aditivo 29 (10762823) SEI 53000.015396/2013-46 / pg. 4

Documento assinado eletronicamente por **Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E)** , **Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho** , **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/03/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/03/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10762823** e o código CRC **B281BB95**.

Referência: Processo nº 53000.018706/2014-06 Documento nº 10762823

Anexo Atos de Outorga e Renovação (1353285) SEI 53000.018706/2014-06 / pg. 373 / pg. 133

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2023 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação Técnica de Outorgas de Serviços Ancilares de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Comunicação Brasil Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapevi/SP. (Processo nº 53000.018706/2014-06).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 28 de março de 2023. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Édio Henrique de Almeida José e Azevedo - Procurador da Rádio Comunicação Brasil Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo Atos de Concessão (11353285) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 134
Publicação Extrato de Termo Aditivo (10835129) SEI 53000.018706/2014-06 / pg. 4

Data de Envio:
31/01/2024 16:49:42

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Itapevi/SP ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 31/01/2024 17:20
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº 53900.003043/2014-73

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Itapevi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 16:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº 53900.003043/2014-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Itapevi/SP ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail RESPOSTA CGFM (11352399) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 136

ANATEL Agência

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 01/02/2024 **Hora:** 10:49:19

Anexo Anatel (11136980) SEI 53500.003043/2014-73 / pg. 137

ANATEL Agê de T

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco

Anexo Anatel (11136980) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 138

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **01/02/2024** **Hora:** **10:56:22**

Anexo Anatel (11136980) SEI 53500.003043/2014-73 / pg. 139

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **01/02/2024** **Hora:** **10:50:12**

Anexo Anatel (11136980) SEI 53500.003043/2014-73 / pg. 140

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:53 do dia 01/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11136980) SEI 53500.003043/2014-73 / pg. 141

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 01/02/2024 10:51:57

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA **Nº FISTEL:** 50444909460

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 46603056000131

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2023	10/05/2023	R$ 280,70	11/04/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R$ 2.600,00	24/07/2023	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00

Total devido em 01/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Anatel (11136980) SEI 53500.003043/2014-73 / pg. 142

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11136980) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 143

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11136980) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 144

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	50444909460	P	Comercial	FM	230	SP	Itapevi		194		86.7	A4	Principal	23° 33' 1.01" S	46° 56' 3.01" W	40.5621	40		1	2024-01-09 18:45:08		60d47f53bbcb1	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Anexo Anatel (11136980) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 145

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 60d47f53bbcb1

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 3758-0385		**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br	
CNPJ: 46.603.056/0001-31		**Número do Fistel:** 50444909460	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 04/10/2024			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	**Complemento:** - 5º Andar	
Bairro: BELA VISTA	**Numero:** 2.200	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Brasil	**Complemento:**	
Bairro: Jardim da Rainha	**Numero:** S/N	
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06656420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 6	**Complemento:** Esquina com a Estrada Itapevi/Jandira	
Bairro: Centro	**Numero:** 36	
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapevi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 194	**Frequência:** 86.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 40.5621kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015105715	**Número Indicativo:** ZYO215
Data Último Licenciamento: 25/07/2023	**Número da Licença:** 53500.062296/2023-82

Anexo Anatel (11136980) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 146

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 33' 1.01" S	**Longitude:** 46° 56' 3.01" W	**Cota da base:** 769.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DGFV86736031L-31			**Fabricante:** Digital Antenas Profissionais		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 80 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 40.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0.09	**25°:** 0.09	**30°:** 0.09	**35°:** 0.18	**40°:** 0.18	**45°:** 0.26	**50°:** 0.26	**55°:** 0.45
60°: 0.45	**65°:** 0.54	**70°:** 0.54	**75°:** 0.63	**80°:** 0.63	**85°:** 0.63	**90°:** 0.63	**95°:** 0.63	**100°:** 0.63	**105°:** 0.63	**110°:** 0.63	**115°:** 0.63
120°: 0.54	**125°:** 0.54	**130°:** 0.54	**135°:** 0.54	**140°:** 0.54	**145°:** 0.45	**150°:** 0.45	**155°:** 0.45	**160°:** 0.45	**165°:** 0.45	**170°:** 0.45	**175°:** 0.45
180°: 0.45	**185°:** 0.45	**190°:** 0.45	**195°:** 0.45	**200°:** 0.45	**205°:** 0.45	**210°:** 0.45	**215°:** 0.45	**220°:** 0.54	**225°:** 0.54	**230°:** 0.54	**235°:** 0.63
240°: 0.63	**245°:** 0.63	**250°:** 0.72	**255°:** 0.72	**260°:** 0.72	**265°:** 0.72	**270°:** 0.72	**275°:** 0.72	**280°:** 0.63	**285°:** 0.63	**290°:** 0.63	**295°:** 0.54
300°: 0.54	**305°:** 0.45	**310°:** 0.45	**315°:** 0.26	**320°:** 0.26	**325°:** 0.18	**330°:** 0.18	**335°:** 0.09	**340°:** 0.09	**345°:** 0.09	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°26´43.98´´ S Lon 46°56´3.01´´ W	**5°:** Lat 23°26´45.41´´ S Lon 46°55´27.2´´ W	**10°:** Lat 23°26´49.7´´ S Lon 46°54´51.65´´ W	**15°:** Lat 23°26´56.81´´ S Lon 46°54´16.65´´ W	**20°:** Lat 23°27´6.7´´ S Lon 46°53´42.45´´ W	**25°:** Lat 23°27´19.27´´ S Lon 46°53´9.32´´ W	**30°:** Lat 23°27´34.45´´ S Lon 46°52´37.51´´ W	**35°:** Lat 23°25´32.2´´ S Lon 46°50´20.61´´ W	**40°:** Lat 23°25´28.55´´ S Lon 46°49´9.39´´ W	**45°:** Lat 23°25´19.68´´ S Lon 46°47´40.51´´ W	**50°:** Lat 23°25´6.64´´ S Lon 46°45´47.37´´ W	**55°:** Lat 23°26´33.06´´ S Lon 46°45´59.62´´ W
60°: Lat 23°27´17.99´´ S Lon 46°45´16.08´´ W	**65°:** Lat 23°27´46.86´´ S Lon 46°43´49.72´´ W	**70°:** Lat 23°28´36.87´´ S Lon 46°42´53.47´´ W	**75°:** Lat 23°29´52.07´´ S Lon 46°43´16.26´´ W	**80°:** Lat 23°31´4.02´´ S Lon 46°44´2.27´´ W	**85°:** Lat 23°32´3.31´´ S Lon 46°44´9.31´´ W	**90°:** Lat 23°33´0.62´´ S Lon 46°45´3.4´´ W	**95°:** Lat 23°33´43.95´´ S Lon 46°47´4.4´´ W	**100°:** Lat 23°34´35´´ S Lon 46°46´19.54´´ W	**105°:** Lat 23°34´56.81´´ S Lon 46°48´10.67´´ W	**110°:** Lat 23°35´37.34´´ S Lon 46°48´13.73´´ W	**115°:** Lat 23°35´58.23´´ S Lon 46°49´7.91´´ W
120°: Lat 23°36´9.41´´ S Lon 46°50´6.68´´ W	**125°:** Lat 23°36´31.73´´ S Lon 46°50´34.44´´ W	**130°:** Lat 23°36´57.18´´ S Lon 46°50´55.72´´ W	**135°:** Lat 23°37´20.83´´ S Lon 46°51´19.35´´ W	**140°:** Lat 23°37´42.51´´ S Lon 46°51´45.14´´ W	**145°:** Lat 23°38´2.04´´ S Lon 46°52´12.9´´ W	**150°:** Lat 23°38´19.28´´ S Lon 46°52´42.41´´ W	**155°:** Lat 23°38´34.09´´ S Lon 46°53´13.45´´ W	**160°:** Lat 23°38´46.37´´ S Lon 46°53´45.78´´ W	**165°:** Lat 23°38´56.02´´ S Lon 46°54´19.16´´ W	**170°:** Lat 23°39´2.97´´ S Lon 46°54´53.34´´ W	**175°:** Lat 23°39´7.15´´ S Lon 46°55´28.04´´ W
180°: Lat 23°39´8.55´´ S Lon 46°56´3.01´´ W	**185°:** Lat 23°39´7.15´´ S Lon 46°56´37.98´´ W	**190°:** Lat 23°39´2.97´´ S Lon 46°57´12.69´´ W	**195°:** Lat 23°38´56.02´´ S Lon 46°57´46.86´´ W	**200°:** Lat 23°38´46.37´´ S Lon 46°58´20.24´´ W	**205°:** Lat 23°38´34.09´´ S Lon 46°58´52.58´´ W	**210°:** Lat 23°38´19.28´´ S Lon 46°59´23.62´´ W	**215°:** Lat 23°38´2.04´´ S Lon 46°59´53.13´´ W	**220°:** Lat 23°37´42.51´´ S Lon 47°0´20.88´´ W	**225°:** Lat 23°37´20.83´´ S Lon 47°0´46.67´´ W	**230°:** Lat 23°36´57.18´´ S Lon 47°1´10.3´´ W	**235°:** Lat 23°36´31.73´´ S Lon 47°1´31.59´´ W
240°: Lat 23°36´4.67´´ S Lon 47°1´50.37´´ W	**245°:** Lat 23°35´36.22´´ S Lon 47°2´6.5´´ W	**250°:** Lat 23°35´4.97´´ S Lon 47°2´15.01´´ W	**255°:** Lat 23°34´34.78´´ S Lon 47°2´25.37´´ W	**260°:** Lat 23°34´3.87´´ S Lon 47°2´32.82´´ W	**265°:** Lat 23°33´32.49´´ S Lon 47°2´37.3´´ W	**270°:** Lat 23°33´0.87´´ S Lon 47°2´38.78´´ W	**275°:** Lat 23°32´29.25´´ S Lon 47°2´37.24´´ W	**280°:** Lat 23°31´57.05´´ S Lon 47°2´37.81´´ W	**285°:** Lat 23°31´25.75´´ S Lon 47°2´30.21´´ W	**290°:** Lat 23°30´55.17´´ S Lon 47°2´19.67´´ W	**295°:** Lat 23°30´25.56´´ S Lon 47°2´6.27´´ W
300°: Lat 23°29´57.13´´ S Lon 47°1´50.1´´ W	**305°:** Lat 23°29´30.1´´ S Lon 47°1´31.3´´ W	**310°:** Lat 23°29´4.67´´ S Lon 47°1´9.99´´ W	**315°:** Lat 23°28´37.69´´ S Lon 47°0´50.02´´ W	**320°:** Lat 23°28´15.76´´ S Lon 47°0´23.9´´ W	**325°:** Lat 23°27´52.11´´ S Lon 46°59´58.76´´ W	**330°:** Lat 23°27´34.45´´ S Lon 46°59´28.51´´ W	**335°:** Lat 23°27´19.27´´ S Lon 46°58´56.7´´ W	**340°:** Lat 23°27´6.7´´ S Lon 46°58´23.57´´ W	**345°:** Lat 23°26´56.81´´ S Lon 46°57´49.38´´ W	**350°:** Lat 23°26´49.7´´ S Lon 46°57´14.37´´ W	**355°:** Lat 23°26´45.41´´ S Lon 46°56´38.83´´ W

Distância por radial											
0°: 11.65	**5°:** 11.65	**10°:** 11.65	**15°:** 11.65	**20°:** 11.65	**25°:** 11.65	**30°:** 11.65	**35°:** 16.92	**40°:** 18.24	**45°:** 20.14	**50°:** 22.78	**55°:** 20.87
60°: 21.17	**65°:** 22.92	**70°:** 23.8	**75°:** 22.49	**80°:** 20.73	**85°:** 20.29	**90°:** 18.68	**95°:** 15.31	**100°:** 16.77	**105°:** 13.84	**110°:** 14.14	**115°:** 12.96
120°: 11.65	**125°:** 11.35	**130°:** 11.35	**135°:** 11.35	**140°:** 11.35	**145°:** 11.35	**150°:** 11.35	**155°:** 11.35	**160°:** 11.35	**165°:** 11.35	**170°:** 11.35	**175°:** 11.35
180°: 11.35	**185°:** 11.35	**190°:** 11.35	**195°:** 11.35	**200°:** 11.35	**205°:** 11.35	**210°:** 11.35	**215°:** 11.35	**220°:** 11.35	**225°:** 11.35	**230°:** 11.35	**235°:** 11.35
240°: 11.35	**245°:** 11.35	**250°:** 11.21	**255°:** 11.21	**260°:** 11.21	**265°:** 11.21	**270°:** 11.21	**275°:** 11.21	**280°:** 11.35	**285°:** 11.35	**290°:** 11.35	**295°:** 11.35

Anexo Anatel (11136980) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 147

300º: 11.35	**305º:** 11.35	**310º:** 11.35	**315º:** 11.5	**320º:** 11.5	**325º:** 11.65	**330º:** 11.65	**335º:** 11.65	**340º:** 11.65	**345º:** 11.65	**350º:** 11.65	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 40.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	209	Portaria	MC	01/10/1984	04/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	16/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	8899	Ato	SCM	31/05/2000	25/09/1992	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12510	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23394	Ato	ER	01/03/2002	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/02/2007	16/02/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	341	Despacho	SSCE	13/11/2008		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	418	Despacho	MC	02/06/2009		Advertência	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	05/08/2009	16/02/2007	Multa	Jurídico
9999	53	Portaria	MC	04/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
53504003015/201348	006	Portaria	MC	06/01/2014	08/01/2014	Multa	Jurídico
53000.043310/201316	4390	Portaria	MCTIC	30/08/2018	31/08/2018	Multa	Jurídico
53504.011340/201201	1642	Portaria	MCTIC	04/07/2019	09/07/2019	Multa	Jurídico
53500.018595/202	2407	Ato	ORLE	02/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo Anatel (11136980) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 148

037 53000018706201406	28	Termo Aditivo	MC	28/03/2023	30/03/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11136980) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 149

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1015105715	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 33' 1.01" S**	**46° 56' 3.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Brasil, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim da Rainha	**Itapevi**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/10/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itapevi	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	86.7 MHz	**CANAL:**	194
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	769.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO215		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itapevi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua 6	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Itapevi	**UF:**	SP
NUMERO:	36	**COMPLEMENTO:**	Esquina com a Estrada Itapevi/Jandira
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	16 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	**MODELO:**	DGFV86736031L-31
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 6 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	HCA318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/01/2024 17:36:32

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	25/07/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUyZDhkOTEzNWQwNw==

Anexo Anatel (11136988) SEI 53500.003043/2014-73 / pg. 150

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35201248599		10/04/1975	10/04/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA	2200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH	5200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR	600.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
35902364501	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. NOGUEIRA PADILHA	1420	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SOROCABA	SP	

NIRE	CNPJ
35902432558	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R. PRINCESA ISABEL	235	C.1503;1401/2

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	

NIRE	CNPJ
35902432507	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

Anexo Certidões emitidas (11136984) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 151

AV. LUIS RINK	660		
BAIRRO: JD. MUTINGA	MUNICÍPIO: OSASCO	UF: SP	CEP: 06286-000
NIRE: 35903388790	CNPJ:		
ENDEREÇO: RUA MARCELINA BOCALETTO LOLI	NÚMERO: 183	COMPLEMENTO:	
BAIRRO: SAO JUDAS	MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DE POSSE	UF: SP	CEP: 13830-000
NIRE: 35903530723	CNPJ:		
ENDEREÇO: CALCADA DOS CRAVOS	NÚMERO: 76	COMPLEMENTO: 3 ANDAR	
BAIRRO: CENTRO COMERCIAL DE	MUNICÍPIO: BARUERI	UF: SP	CEP: 06453-053

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
09/01/2024	1.003.639/24-0

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, FM 100,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SOROCABA, AM 1370 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI, AM 1520 MEGA HERTZ NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAIS ARUJA, ESTADO DE SAO PAULO, DECLARA EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E PARA OS DEVIDOS FINAS, QUE A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL EM 31/12/2023 E FORMADA INTEGRALMENTE POR BRASILEIROS NATOS OS QUAIS SAO TITULARES DIRETAMENTE DE CEM POR CENTO DO CAPITAL VOLANTE CONFORME ABAIXO DESCRITO: O CAPITAL SOCIAL E DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), REPRESENTADO POR 600.000 (SEISCENTOS MIL) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU 100%.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/01/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 228452530, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 às 17:29:12.

Anexo Certidões emitidas (11136984) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 152

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7744037 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

PEDIDO N°: 0072239717

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 MATRIZ		14/08/1987

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	2200	ANDAR 5

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	BELA VISTA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2024** às **17:33:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/01/2024** às **17:33** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:31 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.
Código de controle da certidão: **79C2.1D96.A231.53D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24010574118-10
Data e hora da emissão	15/01/2024 17:43:52
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	52980110	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	15/01/2024 17:45:17	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0867174 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/
Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 23/08/2023
Validade: 19/02/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Inicio atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:47:25 horas do dia 15/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 34014EEC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31

Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010100282255698201

Informação obtida em 15/01/2024 17:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 3585405/2024
Expedição: 15/01/2024, às 17:34:56
Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:37:24 do dia 15/01/2024 , com validade até o dia 14/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ENjv1olNBKOPSupfhJxZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões emitidas (11136984) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 162

PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Pedido formulado por procurador. Falta de comprovação da legitimidade à época do requerimento. Possibilidade de ratificação. Art. 662 do Código Civil. Princípio da conservação do negócio jurídico. Efeito retroativo (*ex tunc*).

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.573.354/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao FISTEL nº 50418893179, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM (11308012), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica sobre a forma de representação da entidade, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM]**
> (...)
> 18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de 2014-2024, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).
> 19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).
> 20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.** (grifo no original)

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 acima destacados, questionando ainda sobre a possibilidade de o entendimento aplicado neste caso ser estendido a outros casos semelhantes.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos

autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 18 e 19.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

- **Da prova da legitimidade do procurador subscritor do requerimento**

15. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações por intermédio de procurador.

16. Como mencionado na Nota Técnica 22217 (11270733), o pedido está subscrito pelo Sr. João Batista Begati (3571960). Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor.

17. A entidade, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM (11290021), foi instada a apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento.

18. Em resposta, a entidade interessada optou por apresentar nova procuração - assinada em 2023 - ao mesmo Sr. João Batista Begati, outorgando-o poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações. E mais, a mesma procuração "referendou" os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018.

19. No caso, não se tem notícia da comprovação da existência da procuração mais antiga, de 2018, responsável por legitimar o pedido de renovação assinado pelo Sr. João Batista Begati.

20. De toda maneira, é evidente que a ratificação [1] dos atos anteriormente praticados na nova procuração, de 2023, é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada.

21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, *in verbis*:

> Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

26. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

27. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) A despeito da falta de comprovação da legitimidade, à época, para o procurador firmar o requerimento de renovação de outorga, a ratificação dos atos anteriormente praticados por parte do mandante possui efeitos retroativos (art. 662 do Código Civil), o que já é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada;
>
> b) não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

28. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Notas

1. ^ *Embora a nova procuração se utilize do termo "referenda", é possível extrair do seu teor uma manifestação jurídica válida da entidade para ratificar os atos passados.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393330729 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Ratificação de atos praticados por procurador cuja legitimidade não havia sido comprovada.

1. Aprovo o PARECER n. 60/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395288112 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 09:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.003043/2014-73
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
CNPJ nº: 46.603.056/0001-31
FISTEL nº: 50444909460
Localidade: Itapevi/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/05/2014

Período: 4/10/2014 a 4/10/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0014992 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*assinado por quem não era o representante legal à època (SEI 0086125); No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 6320787 e 6320789).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288322	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136980 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136984 Págs.1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136984 Pág.3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136984 Págs.4-5	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11136984 Pág.6 E 11136984 Págs.7-8 M 11136984 Pág.9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136980 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11136984 Pág.6 FGTS 11136984 Pág.10	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11136984 Pág.11	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288324 **CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11136980 Pág.14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11136980 Págs.6-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11352399	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11136984 Pág.12	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11316914** e o código CRC **52DB9D43**.

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 SEI nº 11316914

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1707/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.003043/2014-73
INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapevi/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50444909460**, referente ao período de 4 de outubro de 2014 a 4 de outubro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1984 (SEI 11353285 - Pág. 1). Na sequência, por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de fevereiro de 2007, a referida outorga foi transferida "*por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda*" (SEI 11353285 - Pág. 2; e SEI 11136980 - Págs. 10-14). Ulteriormente, por ocasião do Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Ltda, registrada na JUSESP sob o nº 549.292/15-9, em 10 de dezembro de 2015, **a pessoa jurídica alterou a sua razão social para Rádio Comunicação Brasil Ltda (**SEI 11353285 - Págs. 3-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11353285 - Pág. 11-14).

8. Inerente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53830.000750/1994-10. O processo foi alvo de diversas análises até que, em 10 de dezembro de 2002, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 9 de dezembro de 2002, renovando a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi/SP (SEI 10084373, Pág. 10). Por conseguinte, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais, contudo, o período encerrou sem que o ato de renovação fosse apreciado de forma conclusiva.

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 15 de dezembro de 2004, sob o nº 53000.053378/2004-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 4 de abril de 2004 e 4 de julho de 2004. De igual modo, o processo passou por várias análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11352219).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de janeiro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0014992 - Págs. 1-2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de abril de 2014 e 4 de julho de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 6320787 e 6320789). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353814). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

17. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11316914). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

> não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11316914).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de fevereiro de 2024 (SEI 11136980 - Págs. 1-4).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Itapevi/SP**, Santo Antônio de Posse/SP e Sorocaba/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Osasco/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cíntia Rothschild de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Sumaré/SP, Jundiaí/SP e Cosmópolis/SP, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Francisco Morato/SP.

23. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11136980 - Págs. 10-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11352399).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu

desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11316914).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11136984 - Pág.4).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2021, com validade até 4 de outubro de 2024 (SEI 11136980 - Págs. 9 e 14).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo

consulta realizada na data de 1º de fevereiro de 2024 (SEI 11136980 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11136980 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapevi/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11352219).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352201** e o código CRC **FCE533A8**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11352211)
- Minuta de Exposição de Motivos (11352212)

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 Documento nº 11352201

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.003043/2014-73,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda, posteriormente transferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50444909460, a partir de 4 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Itapevi, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352211** e o código CRC **AD54A4ED**.

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 Documento nº 11352211

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003043/2014-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.707/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão original outorgada ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda, nos termos da Portaria nº 209, datada em 1º de outubro de 1984, publicada em 4 de outubro de 1984, posteriormente transferida por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado em 16 de fevereiro de 2007, para o Sistema Atual de Radiodifusão Ltda, por meio da cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda, posteriormente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352212** e o código CRC **65FFEA9F**.

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 Documento nº 11352212

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12135, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.003043/2014-73,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50444909460, a partir de 4 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 27/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360851** e o código CRC **6625D45B**.

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 Documento nº 11360851

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003043/2014-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1707/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão original outorgada ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da Portaria nº 209, datada em 1º de outubro de 1984, publicada em 4 de outubro de 1984, posteriormente transferida por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado em 16 de fevereiro de 2007, para o SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., por meio da cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a RÁDIO IGUATEMI LTDA., posteriormente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 27/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360859** e o código CRC **A5D35FBB**.

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 Documento nº 11360859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46938/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12135/2024 (11360851) e a Exposição de Motivos nº 120/2024 (11360859)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1707/2024 (11352201), encaminho a Portaria nº 12135/2024 (11360851) e a Exposição de Motivos nº 120/2024 (11360859)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360862** e o código CRC **6DBF4E81**.

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 Documento nº 11360862

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/02/2024 14:45:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10190312
Data prevista de publicação: 29/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21427015	PORTARIA MCOM NA 12132.rtf	89987e225ae1c99d 13d932b3adf8c9a2	8,00	R$ 311,36
21427016	PORTARIA MCOM NA 12135.rtf	d3e2d50ad615edb0 0c98e94924368288	9,00	R$ 350,28
21427017	PORTARIA MCOM NA 12136.rtf	5e6dcdcfc1fba77f 320d4436b78a8ad7	8,00	R$ 311,36
21427018	PORTARIA MCOM NA 12137.rtf	d3b74cc8d4927b3c 40bc389bd98352c0	8,00	R$ 311,36
21427019	PORTARIA MCOM NA 12161.rtf	88d198e749431722 d2750af210b6dd07	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**42,00**	**R$ 1.634,64**

Comprovante Portaria nº 12135 (11395732) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 192

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.135, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.003043/2014-73, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50444909460, a partir de 4 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 60d47f53bbcb1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3758-0385	**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br
CNPJ: 46.603.056/0001-31	**Número do Fistel:** 50444909460
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 04/10/2024	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Brasil		**Complemento:**
Bairro: Jardim da Rainha		**Numero:** S/N
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06656420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 6		**Complemento:** Esquina com a Estrada Itapevi/Jandira
Bairro: Centro		**Numero:** 36
Município: Itapevi	**UF:** SP	**CEP:** 06650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itapevi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 194	**Frequência:** 86.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 40.5621kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015105715	**Número Indicativo:** ZYO215
Data Último Licenciamento: 25/07/2023	**Número da Licença:** 53500.062296/2023-82

Relatório Canal FM 194 Itapevi/SP (11397825) SEI 53900.003043/2014-73 / pg. 194

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 33' 1.01" S	**Longitude:** 46° 56' 3.01" W	**Cota da base:** 769.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DGFV86736031L-31			**Fabricante:** Digital Antenas Profissionais		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 80 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 40.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0.09	**25º:** 0.09	**30º:** 0.09	**35º:** 0.18	**40º:** 0.18	**45º:** 0.26	**50º:** 0.26	**55º:** 0.45
60º: 0.45	**65º:** 0.54	**70º:** 0.54	**75º:** 0.63	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.63	**100º:** 0.63	**105º:** 0.63	**110º:** 0.63	**115º:** 0.63
120º: 0.54	**125º:** 0.54	**130º:** 0.54	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.45	**150º:** 0.45	**155º:** 0.45	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.45	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.45	**195º:** 0.45	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.72	**255º:** 0.72	**260º:** 0.72	**265º:** 0.72	**270º:** 0.72	**275º:** 0.72	**280º:** 0.63	**285º:** 0.63	**290º:** 0.63	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.26	**320º:** 0.26	**325º:** 0.18	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0.09	**345º:** 0.09	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°26´43.98´´ S Lon 46°56´3.01´´ W	**5º:** Lat 23°26´45.41´´ S Lon 46°55´27.2´´ W	**10º:** Lat 23°26´49.7´´ S Lon 46°54´51.65´´ W	**15º:** Lat 23°26´56.81´´ S Lon 46°54´16.65´´ W	**20º:** Lat 23°27´6.7´´ S Lon 46°53´42.45´´ W	**25º:** Lat 23°27´19.27´´ S Lon 46°53´9.32´´ W	**30º:** Lat 23°27´34.45´´ S Lon 46°52´37.51´´ W	**35º:** Lat 23°25´32.2´´ S Lon 46°50´20.61´´ W	**40º:** Lat 23°25´28.55´´ S Lon 46°49´9.39´´ W	**45º:** Lat 23°25´19.68´´ S Lon 46°47´40.51´´ W	**50º:** Lat 23°25´6.64´´ S Lon 46°45´47.37´´ W	**55º:** Lat 23°26´33.06´´ S Lon 46°45´59.62´´ W
60º: Lat 23°27´17.99´´ S Lon 46°45´16.08´´ W	**65º:** Lat 23°27´46.86´´ S Lon 46°43´49.72´´ W	**70º:** Lat 23°28´36.87´´ S Lon 46°42´53.47´´ W	**75º:** Lat 23°29´52.07´´ S Lon 46°43´16.26´´ W	**80º:** Lat 23°31´4.02´´ S Lon 46°44´2.27´´ W	**85º:** Lat 23°32´3.31´´ S Lon 46°44´9.31´´ W	**90º:** Lat 23°33´0.62´´ S Lon 46°45´3.4´´ W	**95º:** Lat 23°33´43.95´´ S Lon 46°47´4.4´´ W	**100º:** Lat 23°34´35´´ S Lon 46°49´19.54´´ W	**105º:** Lat 23°34´56.81´´ S Lon 46°48´10.67´´ W	**110º:** Lat 23°35´37.34´´ S Lon 46°48´13.73´´ W	**115º:** Lat 23°35´58.23´´ S Lon 46°49´7.91´´ W
120º: Lat 23°36´9.41´´ S Lon 46°50´6.68´´ W	**125º:** Lat 23°36´31.73´´ S Lon 46°50´34.44´´ W	**130º:** Lat 23°36´57.18´´ S Lon 46°50´55.72´´ W	**135º:** Lat 23°37´20.83´´ S Lon 46°51´19.35´´ W	**140º:** Lat 23°37´42.51´´ S Lon 46°51´45.14´´ W	**145º:** Lat 23°38´2.04´´ S Lon 46°52´12.9´´ W	**150º:** Lat 23°38´19.28´´ S Lon 46°52´42.41´´ W	**155º:** Lat 23°38´34.09´´ S Lon 46°53´13.45´´ W	**160º:** Lat 23°38´46.37´´ S Lon 46°53´45.78´´ W	**165º:** Lat 23°38´56.02´´ S Lon 46°54´19.16´´ W	**170º:** Lat 23°39´2.97´´ S Lon 46°54´53.34´´ W	**175º:** Lat 23°39´7.15´´ S Lon 46°55´28.04´´ W
180º: Lat 23°39´8.55´´ S Lon 46°56´3.01´´ W	**185º:** Lat 23°39´7.15´´ S Lon 46°56´37.98´´ W	**190º:** Lat 23°39´2.97´´ S Lon 46°57´12.69´´ W	**195º:** Lat 23°38´56.02´´ S Lon 46°57´46.86´´ W	**200º:** Lat 23°38´46.37´´ S Lon 46°58´20.24´´ W	**205º:** Lat 23°38´34.09´´ S Lon 46°58´52.58´´ W	**210º:** Lat 23°38´19.28´´ S Lon 46°59´23.62´´ W	**215º:** Lat 23°38´2.04´´ S Lon 46°59´53.13´´ W	**220º:** Lat 23°37´42.51´´ S Lon 47°0´20.88´´ W	**225º:** Lat 23°37´20.83´´ S Lon 47°0´46.67´´ W	**230º:** Lat 23°36´57.18´´ S Lon 47°1´10.3´´ W	**235º:** Lat 23°36´31.73´´ S Lon 47°1´31.59´´ W
240º: Lat 23°36´4.67´´ S Lon 47°1´50.37´´ W	**245º:** Lat 23°35´36.22´´ S Lon 47°2´6.5´´ W	**250º:** Lat 23°35´4.97´´ S Lon 47°2´15.01´´ W	**255º:** Lat 23°34´34.78´´ S Lon 47°2´25.37´´ W	**260º:** Lat 23°34´3.87´´ S Lon 47°2´32.82´´ W	**265º:** Lat 23°33´32.49´´ S Lon 47°2´37.3´´ W	**270º:** Lat 23°33´0.87´´ S Lon 47°2´38.78´´ W	**275º:** Lat 23°32´29.25´´ S Lon 47°2´37.24´´ W	**280º:** Lat 23°31´57.05´´ S Lon 47°2´37.81´´ W	**285º:** Lat 23°31´25.75´´ S Lon 47°2´30.21´´ W	**290º:** Lat 23°30´55.17´´ S Lon 47°2´19.67´´ W	**295º:** Lat 23°30´25.56´´ S Lon 47°2´6.27´´ W
300º: Lat 23°29´57.13´´ S Lon 47°1´50.1´´ W	**305º:** Lat 23°29´30.1´´ S Lon 47°1´31.3´´ W	**310º:** Lat 23°29´4.67´´ S Lon 47°1´9.99´´ W	**315º:** Lat 23°28´37.69´´ S Lon 47°0´50.02´´ W	**320º:** Lat 23°28´15.76´´ S Lon 47°0´23.9´´ W	**325º:** Lat 23°27´52.11´´ S Lon 46°59´58.76´´ W	**330º:** Lat 23°27´34.45´´ S Lon 46°59´28.51´´ W	**335º:** Lat 23°27´19.27´´ S Lon 46°58´56.7´´ W	**340º:** Lat 23°27´6.7´´ S Lon 46°58´23.57´´ W	**345º:** Lat 23°26´56.81´´ S Lon 46°57´49.38´´ W	**350º:** Lat 23°26´49.7´´ S Lon 46°57´14.37´´ W	**355º:** Lat 23°26´45.41´´ S Lon 46°56´38.83´´ W

Distância por radial											
0º: 11.65	**5º:** 11.65	**10º:** 11.65	**15º:** 11.65	**20º:** 11.65	**25º:** 11.65	**30º:** 11.65	**35º:** 16.92	**40º:** 18.24	**45º:** 20.14	**50º:** 22.78	**55º:** 20.87
60º: 21.17	**65º:** 22.92	**70º:** 23.8	**75º:** 22.49	**80º:** 20.73	**85º:** 20.29	**90º:** 18.68	**95º:** 15.31	**100º:** 16.77	**105º:** 13.84	**110º:** 14.14	**115º:** 12.96
120º: 11.65	**125º:** 11.35	**130º:** 11.35	**135º:** 11.35	**140º:** 11.35	**145º:** 11.35	**150º:** 11.35	**155º:** 11.35	**160º:** 11.35	**165º:** 11.35	**170º:** 11.35	**175º:** 11.35
180º: 11.35	**185º:** 11.35	**190º:** 11.35	**195º:** 11.35	**200º:** 11.35	**205º:** 11.35	**210º:** 11.35	**215º:** 11.35	**220º:** 11.35	**225º:** 11.35	**230º:** 11.35	**235º:** 11.35
240º: 11.35	**245º:** 11.35	**250º:** 11.21	**255º:** 11.21	**260º:** 11.21	**265º:** 11.21	**270º:** 11.21	**275º:** 11.21	**280º:** 11.35	**285º:** 11.35	**290º:** 11.35	**295º:** 11.35

300º: 11.35	**305º:** 11.35	**310º:** 11.35	**315º:** 11.5	**320º:** 11.5	**325º:** 11.65	**330º:** 11.65	**335º:** 11.65	**340º:** 11.65	**345º:** 11.65	**350º:** 11.65	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 40.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	209	Portaria	MC	01/10/1984	04/10/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5	Portaria	DMC	16/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	8899	Ato	SCM	31/05/2000	25/09/1992	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12510	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23394	Ato	ER	01/03/2002	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/02/2007	16/02/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	341	Despacho	SSCE	13/11/2008		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	418	Despacho	MC	02/06/2009		Advertência	Jurídico
9999	362	Portaria	MC	05/08/2009	16/02/2007	Multa	Jurídico
9999	53	Portaria	MC	04/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
53504003015/201348	006	Portaria	MC	06/01/2014	08/01/2014	Multa	Jurídico
53000.043310/201316	4390	Portaria	MCTIC	30/08/2018	31/08/2018	Multa	Jurídico
53504.011340/201201	1642	Portaria	MCTIC	04/07/2019	09/07/2019	Multa	Jurídico
53500.018595/202	2407	Ato	ORLE	02/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

037							
53000018706201406	28	Termo Aditivo	MC	28/03/2023	30/03/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
53900003043201473	12135	Portaria	MC	06/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47686/2024/MCOM

Brasília, 29 de fevereiro 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 120 (11360859)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Portaria nº 12135/2024/MCOM (11397448), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 120 (11360859), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11397870** e o código CRC **EE53C338**.

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 Documento nº 11397870

EM nº 00200/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003043/2014-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1707/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão original outorgada ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da Portaria nº 209, datada em 1º de outubro de 1984, publicada em 4 de outubro de 1984, posteriormente transferida por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado em 16 de fevereiro de 2007, para o SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., por meio da cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a RÁDIO IGUATEMI LTDA., posteriormente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7476/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.003043/2014-73.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/03/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400614** e o código CRC **6E7132BC**.

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 Documento nº 11400614

EM nº 00200/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003043/2014-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1707/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão original outorgada ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da Portaria nº 209, datada em 1º de outubro de 1984, publicada em 4 de outubro de 1984, posteriormente transferida por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado em 16 de fevereiro de 2007, para o SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., por meio da cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a RÁDIO IGUATEMI LTDA., posteriormente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.135, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.003043/2014-73, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50444909460, a partir de 4 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1707/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.003043/2014-73
INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapevi/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50444909460**, referente ao período de 4 de outubro de 2014 a 4 de outubro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1984 (SEI 11353285 - Pág. 1). Na sequência, por meio do Decreto s/nº, de 16 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de fevereiro de 2007, a referida outorga foi transferida "*por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a Rádio Iguatemi Ltda*" (SEI 11353285 - Pág. 2; e SEI 11136980 - Págs. 10-14). Ulteriormente, por ocasião do Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Ltda, registrada na JUSESP sob o nº 549.292/15-9, em 10 de dezembro de 2015, **a pessoa jurídica alterou a sua razão social para Rádio Comunicação Brasil Ltda (**SEI 11353285 - Págs. 3-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11353285 - Pág. 11-14).

8. Inerente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de maio de 1994, gerando o protocolo nº 53830.000750/1994-10. O processo foi alvo de diversas análises até que, em 10 de dezembro de 2002, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 9 de dezembro de 2002, renovando a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi/SP (SEI 10084373, Pág. 10). Por conseguinte, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais, contudo, o período encerrou sem que o ato de renovação fosse apreciado de forma conclusiva.

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 15 de dezembro de 2004, sob o nº 53000.053378/2004-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 4 de abril de 2004 e 4 de julho de 2004. De igual modo, o processo passou por várias análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11352219).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de janeiro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0014992 - Págs. 1-2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de abril de 2014 e 4 de julho de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2004-2014 e 2014-2024**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 6320787 e 6320789). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11353814). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

17. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11316914). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

> não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11316914).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de fevereiro de 2024 (SEI 11136980 - Págs. 1-4).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Itapevi/SP**, Santo Antônio de Posse/SP e Sorocaba/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, e o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Osasco/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cíntia Rothschild de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Sumaré/SP, Jundiaí/SP e Cosmópolis/SP, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Francisco Morato/SP.

23. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11136980 - Págs. 10-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11352399).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu

desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11316914).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11136984 - Pág.4).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2021, com validade até 4 de outubro de 2024 (SEI 11136980 - Págs. 9 e 14).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo

consulta realizada na data de 1º de fevereiro de 2024 (SEI 11136980 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11136980 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapevi/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11352219).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11352201** e o código CRC **FCE533A8**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11352211)
- Minuta de Exposição de Motivos (11352212)

Referência: Processo nº 53900.003043/2014-73 Documento nº 11352201

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 05 de março de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, anteriormente conferida ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda., posteriormente transferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31 sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itapevi, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 200 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 05/03/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5011704** e o código CRC **FA4A5A07** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 793/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 200/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 200/2024 (5011690), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, da concessão original outorgada ao SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., para o SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., por meio da cisão, para a R. IGUATEMI LTDA., posteriormente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executa sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Itapevi, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 05/03/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5011784** e o código CRC **45CF981D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 200/2024 (5011690), do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 06/03/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5017266** e o código CRC **ACEDAD72** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.003043/2014-73

Nota SAJ - Radiodifusão nº 434 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.003043/2014-73

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.003043/2014-73, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 46.603.056/0001-31, na localidade de **Itapevi/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.003043/2014-73, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Jesus Abreu**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 07/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783893** e o código CRC **8C1D8167** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 605/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.003043/2014-73.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00200/2024 MCOM, de 1 de Março de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Itapevi (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00200/2024 MCOM (5011034), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.003043/2014-73, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.135, de 6 de fevereiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2014, no município de Itapevi, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5011016), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 05/02/2024 (5011023), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; e
- Nota Técnica nº 1707/2024/SEI-MCOM, de 06/02/2024 (5011703), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 33, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

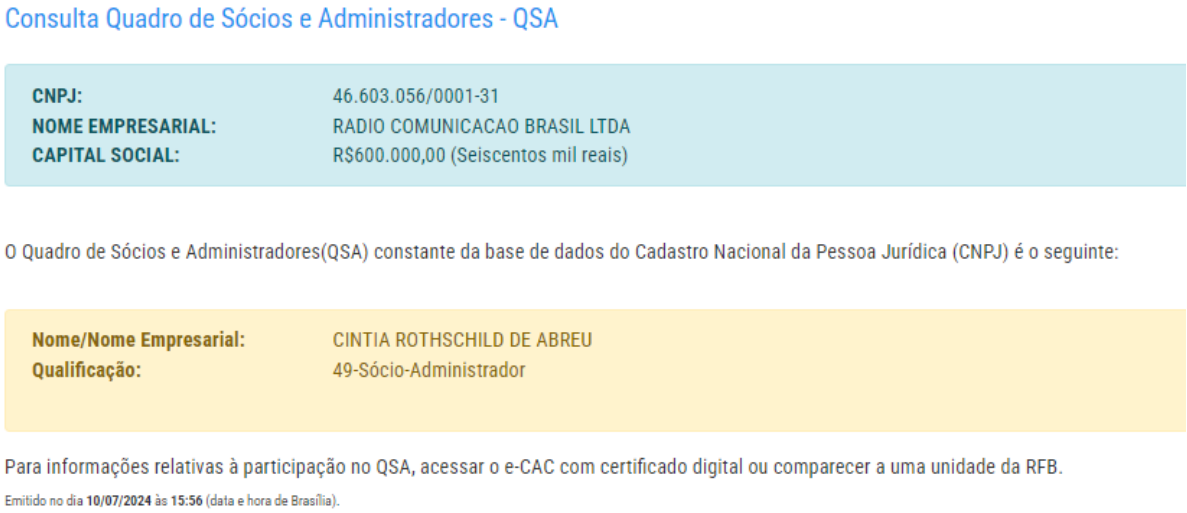

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/07/2024** às **15:56** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5890442** e o código CRC **58D548CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda., posteriormente transferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Itapevi, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julhode 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.135, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 4 de outubro de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida ao Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda., posteriormente transferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Itapevi, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5938997).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República